

CAPÍTULO 6º

ORGANIZAÇÃO

*“Cada qual use o dom recebido a serviço dos outros,
como bons administradores da multiforme graça de Deus”.*

(1Pd 4,10).

O texto bíblico é tirado da primeira carta de São Pedro que contém o insistente convite a considerar a vinda do Senhor: “O fim de todas as coisas está próximo” (4,7). É uma chamada direta para criar aquele clima de dinamismo em busca do julgamento justo e, ao mesmo tempo, o conforto do prêmio, que se constitui no fundamento dogmático da grande exortação dos primeiros cristãos e que hoje em dia está um tanto enfraquecida.

Com o estímulo que provém também da visão do futuro, a comunidade cristã, a quem se dirige São Pedro, intensifica a vida de oração (4, 7) e de caridade fraterna, “porque a caridade cobre a multidão dos pecados” (4, 8). A caridade determina a finalidade e confere um estilo próprio ao exercício das relações na vida comunitária; portanto, também ao exercício das responsabilidades diretivas.

O Regulamento faz referência a este estilo quando fala da corresponsabilidade na ação (art. 20). Esta corresponsabilidade ocorre devido ao fato de uma pluralidade de diferentes carismas presentes nela, o que faz com que cada um se torne um servidor dos outros pelos dons que tem. A advertência de Pedro é de não ignorar o carisma pessoal, mas de colocá-lo em funcionamento para um serviço mútuo, visto que se trata de graça e não de posse; diante desta situação cada um só pode ser administrador, não dono arbitrário e caprichoso (4, 10).

Da citação de Pedro transparece uma excelente síntese de corresponsabilidade comunitária, na qual a especificidade dos dons espirituais, portanto também daqueles que assumem encargos diretivos, não enfraquece a vivência paritária do amor, mas a robustece mais ainda. Com efeito, o amor cristão é um amor que faz crescer, pois provém de Deus e por causa dele se torna consistente e genuíno.

PREMISSAS

1 Colocação do capítulo

No Novo Regulamento (1974), os artigos dedicados à organização estavam agrupados numa segunda parte, com o título “Como são organizados”; configurava-se como uma parte distinta da primeira, destinada a descrever a identidade dos Cooperadores.

No trabalho de revisão daquele Regulamento se percebeu que a organização não é algo separado do resto do Regulamento mas, em alguns aspectos, faz parte da própria identidade do Cooperador. Efetivamente, o artigo 3º, dedicado a esse assunto, declara que o Cooperador se empenha em colaborar na atuação do projeto apostólico de Dom Bosco, não de modo individualista, mas “de maneira fraterna e associada”.

Partindo desta consideração, numa fase de revisão do Novo Regulamento, tinham sido inseridos os artigos essenciais sobre a organização no capítulo intitulado “Em comunhão e colaboração”.

Esta opção, contudo, não foi aceita, porque sobrecarregava demais o capítulo sobre a “comunhão e a colaboração”, mas sobretudo porque se considerava necessário reservar um

capítulo especial destinado à apresentação, de forma simples e essencial, dos princípios da organização da Associação, para ser colocado ao final de tudo. É justamente o atual capítulo 6º.(1)

2 O aspecto organizativo da Associação à luz do Vaticano II

Quem quer que pretenda tratar das associações católicas não pode prescindir dos pronunciamentos autorizados do Vaticano II, contidos no Decreto Apostolicam Actuositatem. Serão recordados resumidamente.

2.1 Necessidade do apostolado organizado na Igreja

Conforme o Decreto sobre os fiéis leigos, o apostolado de grupo aprofunda suas raízes na própria natureza da Igreja, povo de Deus, Corpo de Cristo, templo do Espírito Santo. "O apostolado de grupo corresponde assim satisfatoriamente à exigência dos fiéis tanto do ponto de vista humano quanto cristão, exprimindo ao mesmo tempo o sinal da comunhão e da unidade da Igreja em Cristo que disse: "Onde estiverem dois ou três reunidos em meu nome, aí estou no meio deles" (Mt 18,20)." (2)

Este apostolado tem algumas repercussões muito positivas sobre os membros da associação e sobre os destinatários da sua ação. "O apostolado de grupo é de grande importância também porque, nas comunidades da Igreja ou em diversos ambientes, muitas vezes exige que seja realizado por uma ação comum. Os grupos constituídos para a ação apostólica comunitária sustentam seus membros e os formam para o apostolado, organizam e dirigem seu trabalho apostólico, de forma a se poder esperar daí frutos bem mais abundantes do que no caso de agirem todos em separado." (3)

Nas situações atuais, o apostolado de grupo se apresenta, sob muitos aspectos, como a única maneira para uma incidência cristã nos diversos ambientes. "Nas atuais circunstâncias, pois, é de extrema necessidade que no ambiente da atividade dos leigos se fortaleça a forma de apostolado em grupo organizado. É só a união estreita de forças que pode atingir plenamente os fins todos do apostolado moderno e ainda defender vigorosamente seus benefícios. Nesta linha interessa particularmente que o apostolado também atinja a mentalidade comum e as condições sociais daqueles a quem se dirige. Em caso contrário, muitas vezes não estarão à altura da pressão, seja por parte da opinião pública seja por parte das instituições." (4)

Entre as múltiplas formas de apostolado de grupo, o Concílio atribui particular relevo a algumas delas: entre elas, sem dúvida, merecem ser citados os Cooperadores. "Nestes grupos merecem consideração especial os que cultivam e põem em relevo a unidade mais íntima entre a vida prática dos membros e a fé dos mesmos." (5)

Finalmente, o Vaticano II sublinha o papel único que podem desempenhar na missão universal da Igreja as associações que atuam em nível internacional, exatamente como ocorre com a Associação dos Cooperadores. "A tarefa universal da missão da Igreja, considerando-se ao mesmo tempo o progresso das instituições e a marcha impetuosa da sociedade hodierna, exige que as iniciativas apostólicas dos católicos aperfeiçoem sempre mais suas associações no campo internacional." (6)

2.2 Princípios reguladores do aspecto organizativo da Associação

No período pós-conciliar, todas as associações católicas sofreram alguma crise mais ou menos profunda e realizaram esforços notáveis para se reorganizarem e se revitalizarem com a finalidade de pôr em prática as diretrizes conciliares e que correspondem melhor aos desafios provenientes das rápidas transformações sociais e eclesiais.

A Associação dos Cooperadores participou de forma ampla e séria neste trabalho de

renovação organizativa. A redação atual do capítulo 6º reflete esse empenho prolongado, fruto maduro de um decênio de experiências das estruturas propostas pelo “Novo Regulamento”.

Nele são preservados princípios irrenunciáveis de Dom Bosco, retomados, por outro lado, pelo Capítulo Geral Especial dos Salesianos. Por exemplo: os princípios da unidade, da flexibilidade, da adaptação (art. 41 §1º); além disso, foi confirmada a importância do Centro local, como núcleo fundamental da organização da Associação (art. 41 §2º), e foi privilegiada a realidade inspetorial em contraposição com a nacional (art. 42, 47).

Foram observadas as diretrizes conciliares referentes, por exemplo, ao princípio de subsidiariedade, que retira da Associação o aspecto rígido e piramidal e articula oportunamente as responsabilidades nos vários níveis (local, inspetorial, mundial), permitindo aos Centros amplo espaço de movimento, de forma a favorecer a vitalidade e a criatividade.

Por fim, foram inseridas aquelas determinações exigidas expressamente pelo novo Código de Direito Canônico, sobretudo a propósito da composição e competência dos Conselhos, a ereção dos Centros, a figura jurídica do Delegado(a), a administração dos bens da Associação.

Na leitura deste capítulo é preciso ter presentes estes critérios. De modo particular, é preciso cuidar para não equiparar os aspectos jurídico-canônicos com os aspectos meramente técnico-organizativos, nem confundi-los com os aspectos jurídico-civis. Com efeito, os primeiros se referem às normas eclesiais que estão baseadas em princípios eclesiológicos, teológicos e espirituais: definem a finalidade, a natureza, a composição e a constituição da organização e dos seus organismos. Os outros aspectos, ao invés, se referem de forma ampla a modalidades, tempos, formas... com os quais se atingem as finalidades.

3 Articulação do capítulo

A articulação do capítulo é determinada pelas opções fundamentais, que acabam de ser indicadas, e apresenta-se de forma coerente e clara: segue uma linha ascendente a partir da realidade fundamental que é o Centro, e progressivamente até à Consultoria Mundial:

- o Centro, núcleo fundamental: (art. 41)
- inserção na realidade inspetorial: (art. 42)
- o Conselho local e inspetorial: (art. 43)
- tarefas principais dos Conselhos: (art. 44)
- tarefas específicas dos Conselhos: (art. 45)
- Delegados e Delegadas: (art. 46)
- coordenação a nível nacional e regional: (art. 47)
- a Consultoria Mundial: (art. 48)
- a administração dos bens da Associação: (art. 49)

NOTAS DO CAPÍTULO 6º

- 1 Cf. Atti e Documenti del 2º Congresso Mondiale Cooperatori Salesiani, p.105s.
- 2 AA 18a.
- 3 AA 18c.
- 4 AA 18d.
- 5 AA 19b.
- 6 AA 19c.

Art. 41**O CENTRO, NÚCLEO FUNDAMENTAL**

§1º - Para tornar efetiva a comunhão e eficaz a colaboração, a Associação, por vontade do Fundador, tem uma organização flexível, adaptável às várias situações ambientais e eclesiais.

§2º - O núcleo fundamental da realidade associativa é o Centro: agrupa os Cooperadores que operam em determinado território e é constituído junto a uma obra dos Salesianos de Dom Bosco ou das Filhas de Maria Auxiliadora, ou fora delas. Anima e coordena as atividades locais.

§3º - Os Cooperadores residentes onde não existe um Centro permanecem sempre ligados ao mais próximo, o qual mantém os contatos com eles e lhes favorece a participação na vida e nas atividades.

Em três parágrafos distintos, o artigo apresenta antes de mais nada os princípios gerais que regulam a organização, portanto, a configuração do Centro local e, finalmente, a situação dos Cooperadores que residem longe de um Centro.

41.1 A organização em geral (art. 41 §1º)

No seu conjunto, a organização da Associação pretende ser fiel à vontade de Dom Bosco Fundador.

41.1.1 A vontade do Fundador

Preocupado com a união coerente das forças do bem e buscando uma ampla eficácia, Dom Bosco, como homem zeloso, mas realista, quis desde o início que os Cooperadores formassem uma Associação "organizada". Com agilidade mental e espírito prático, ele delineou as estruturas mais amplas desta organização: estão indicadas no capítulo 5º do seu Regulamento de 1876.

Projetou esta organização adequada às situações locais, muito diversificadas, e a serviço das Igrejas locais. Consciente, porém, da importância para a Igreja universal de uma associação a nível internacional, proporcionou aos Cooperadores, através da Congregação já atuante em diversas nações, a mesma amplitude internacional e uma organização mais ampla do que aquela do grupo local. Esta organização se constituía fundamentalmente pelos decuriões e pelos Diretores salesianos que eram representantes, a nível local, do único superior central, o próprio Dom Bosco.

Não é aqui o local oportuno para reconstruir a história sucessiva da Associação com todas as modificações estruturais introduzidas vez por vez. O Regulamento se limita a indicar o espírito e a finalidade da organização atual e, além disso, a sua configuração.

41.1.2 Espírito e finalidade da organização atual

"Para tornar efetiva a comunhão e eficaz a colaboração, a Associação (...) tem uma organização flexível, adaptável às várias situações ambientais e eclesiais" (§1º). Esta declaração fundamental deixa entrever o espírito que anima todo o capítulo, caracterizado por uma conotação acentuadamente jurídico-positiva.

Indica claramente a dupla finalidade da organização: tornar efetiva a colaboração; conferir eficácia concreta à colaboração dos Cooperadores entre si e com as outras forças apostólicas da Família Salesiana e da Igreja.

Este capítulo, portanto, não contém frias normas positivas, de sabor burocrático; apresenta antes a necessária estruturação da Associação em vista da consecução da própria finalidade sob o duplo aspecto: pessoal e comunitário.

Com efeito, a comunhão une os Cooperadores entre si em tudo aquilo que se refere à vida

de grupo, incluídas, portanto, também as normas que estabelecem alguns aspectos fundamentais, mediante os quais o Cooperador realiza, com os meios e as estruturas que lhe são oferecidas pela Associação, a formação pessoal, inicial e permanente, e a comunhão fraterna com os outros Cooperadores.(1)

De fato, a colaboração exige necessariamente a organização: sem ela não poderia ser concretamente eficaz. As estruturas de uma Associação como a dos Cooperadores não se constituem em fins em si mesmas; mas foram instituídas justamente para facilitar a consecução das finalidades da própria Associação. Isto ocorre não na forma de um grupo espontâneo, mas como conjunto de pessoas animadas pelo mesmo espírito e empenhadas na consecução de um objetivo comum, utilizando os mesmos meios. Isto não elimina a iniciativa pessoal ou de grupo, mas antes a agilita e potência, inserindo-a harmonicamente na ação de grupo.

Concretamente, esta comunhão e colaboração se manifestam com uma disponibilidade essencial para viver com os outros irmãos e com as outras irmãs alguns momentos insubstituíveis, previstos pelo Regulamento, e com a disponibilidade permitida pela própria condição de trabalho e de família para os empenhos apostólicos. O organismo deve, portanto, estimular, coordenar, sustentar a "disponibilidade" dos próprios sócios.

41.1.3 Configuração da Associação

O parágrafo em exame diz: A Associação "tem uma organização flexível e adaptável". Esta característica se deve ao fato que a vocação específica do fiel leigo o compromete em situações sociais, culturais e religiosas diversas; além do mais, se deve à característica internacional da Associação, que atua em contextos religiosos e culturais bastante diferenciados.

De qualquer modo, deve ser excluída uma interpretação da flexibilidade e da adaptação no sentido de aproximação e de superficialidade; antes, ambas devem ser entendidas como "o possível e o exequível", mesmo em situações precárias e não fáceis, ou até bem difíceis.

Em outros termos, aqui fica reforçado o respeito pelas pessoas, que, embora em variadas condições de cultura, de ambiente, de sistemas políticos e de estruturas eclesiais, podem encontrar uma maneira para realizar o projeto apostólico de Dom Bosco com um mínimo de formas associativas e de organismos representativos.

Isto explica por que a organização da Associação prevê no seu conjunto quatro âmbitos distintos. Destes, dois são considerados indispensáveis: o Centro local (art. 41 §2º) e um organismo mundial, a Consultoria (art. 48); um é proposto como importante de fato e ao qual se deve buscar "apenas seja possível", isto é, quando não houvesse um impedimento: o agrupamento inspetorial de Centros (art. 42 §1º); um é considerado como possível: a Conferência nacional ou regional (art. 47). Esta é a razão também porque os organismos de coordenação e de animação preveem um número diversificado de membros, justamente levando em conta as possibilidades locais (art. 43 §2º e 3º).

41.2 O Centro (art. 41 §2º)

41.2.1 Núcleo fundamental

O Centro é o âmbito que reveste a maior importância, pois dele depende a vitalidade da Associação. Define-se como "o núcleo fundamental da realidade associativa (...), que agrupa os Cooperadores que operam em determinado território" (§2º).

Efetivamente, o Centro é uma estrutura indispensável; é a célula vital para atingir as finalidades da Associação; é núcleo e fundamento enquanto dá energia e apoio à Associação; é a unidade de base operativa. Os demais organismos de nível superior (inspetorial, regional ou nacional e mundial) estão a seu serviço: estimulam-no, potencializam-no e ajudam-no no seu

caminho, respeitam-lhe a autonomia (que não deve ser confundida com independência) e favorecem-lhe a comunhão com toda a Associação, com os outros Grupos da Família Salesiana e com o seu Moderador supremo e Superior, o Reitor-Mor.

41.2.2 Sua constituição

A constituição de um Centro acontece mediante um tríptico ato: o consentimento, o ato colegiado do Conselho Insuperiorial, o decreto do Coordenador insuperiorial.

O consentimento para a constituição de um Centro, isto é, o assentimento formal para este ato jurídico-canônico específico é dado pelo Insuperior, se o Centro vai ser constituído junto a uma obra dos Salesianos. Isto é necessário para a validade da constituição do próprio Centro. Ao consentimento do Insuperior, acrescenta-se o da Insuperiora, se o Centro é constituído junto a uma obra das Filhas de Maria Auxiliadora; ou então, se acrescenta o consentimento do Bispo Diocesano, se o Centro é constituído fora das obras mantidas pelos Salesianos e pelas Filhas de Maria Auxiliadora: trata-se de uma prescrição do cânon 381 do Código de Direito Canônico.

Sendo um ato jurídico formal, esse consentimento tem que ser dado por escrito. Isto acontece pela própria natureza do ato de consentimento no caso do Insuperior e da Insuperiora, conforme o teor do cânon 37; por disposição expressa do cânon 312 §2º, no caso do Bispo diocesano.

O ato colegiado do Conselho Insuperiorial é a segunda condição exigida para a constituição de um Centro: como não existe uma disposição diferente no Regulamento, este ato deve ser realizado em conformidade com o cânon 119, nº 2, do Código de Direito Canônico, que diz assim: "tem força de direito aquilo que, presente a maior parte dos que devem ser convocados, tiver agrado à maioria absoluta (metade mais um) dos presentes; se, depois de dois escrutínios, os votos forem iguais, o presidente (coordenador) pode, com seu voto, dirimir a paridade."

O decreto do Coordenador do Conselho Insuperiorial deve ser dado por escrito, conforme norma do cânon 51 do Código, com a atribuição dos atos precedentes. (2)

41.2.3 Composição e finalidade

Em base ao artigo 42 §2º, o Centro é composto pelos "Cooperadores que operam em determinado território (...) junto a uma obra dos Salesianos de Dom Bosco ou das Filhas de Maria Auxiliadora, ou fora delas."

Portanto, reveste-se de uma importância especial não apenas o liame pessoal do Cooperador com um determinado Centro por toda uma série dos mais variados motivos, desde o da formação recebida até a tradição, ou um outro, mas sobretudo o fato de encontrar-se no mesmo território circunscrito pelos limites ideais, nos quais atua a comunidade religiosa dos Salesianos ou das Filhas de Maria Auxiliadora; isto se dá por causa da vida de comunhão e de colaboração com eles e, além disso, pela solidariedade do Cooperador com as Igrejas locais. (3)

As finalidades do Centro são a animação e a coordenação das atividades locais, conforme as linhas diretivas indicadas no próprio Regulamento, com especial referência ao apostolado na realidade social (art. 11, §2º), às atividades salesianas (art. 16), à vida de família (art. 19 §2º e 3º), à corresponsabilidade na ação (art. 20) e à solidariedade econômica (art. 21), à participação na vida da Família Salesiana (art. 22, 24 e 25), à formação inicial e permanente (art. 36 e 38).

Evidentemente, esta dupla finalidade precisa ser atingida conforme os papéis e as competências das estruturas de serviço próprias de cada Centro.

41.3 Cooperadores residentes longe do Centro (art. 41 §3º)

O artigo 41 §3º leva em consideração o caso particular dos Cooperadores que estão

geograficamente distantes de um Centro ou residentes em lugares onde ainda não está constituído um Centro. Resolve um aspecto jurídico, declarando que esses Cooperadores “permanecem sempre ligados ao Centro mais próximo”. Sublinha, portanto, os deveres desse Centro no caso: ele “mantém os contatos com eles e lhes favorece a participação na vida e nas atividades.”

Isto supõe, praticamente, o conhecimento da residência desses Cooperadores, o endereço deles, a visita ao menos de quando em vez, a informação pontual sobre as atividades do centro e toda uma série de contatos, que os princípios gerais de comunhão e colaboração saberão sugerir seja ao Coordenador distante, seja aos componentes do Centro mais próximo, especialmente aos membros do Conselho local.

NOTAS DO ART. 41 — COMENTÁRIOS

- 1 Cf. RVA, art. 19, 36, 38.
- 2 Cf. RVA, art. 45 § 2º.
- 3 Cf. RVA, art. 18 § 1º.

Art. 42

INSERÇÃO NA REALIDADE INSPETORIAL

§1º - Os Centros se organizam, apenas seja possível, em plano inspetorial, apoiando-se na realidade estrutural da Inspeção dos Salesianos. A ligação lhes permite desenvolver-se e trabalhar de maneira mais ampla e mais concreta.

§2º - Para isso, o Inspetor, em união com o Reitor-Mor e participando do seu ministério, tem particular responsabilidade de animação, guia e promoção, na forma deste Regulamento.

Os dois parágrafos em que se divide o artigo tratam respectivamente do agrupamento inspetorial dos Centros e do tipo de presença e de responsabilidade do Inspetor Salesiano nesse âmbito.

42.1 O agrupamento inspetorial (art. 42 §1º)

Um âmbito de notável importância organizativa é o agrupamento dos Centros num plano inspetorial. Apoiase “na realidade estrutural da Inspeção dos Salesianos” e se realiza mediante os Centros constituídos no âmbito da mesma Inspeção.

O texto do parágrafo dá a entender que esse agrupamento deve ser considerado como necessário. Todavia, levando em consideração as diferentes situações da Associação nos diversos países, nos locais onde atualmente ainda não existe, requer-se a constituição não imediata mas “apenas seja possível”. É um exemplo de aplicação do princípio da adaptação e da flexibilidade da organização da Associação, de que trata o artigo 41 §1º.

A finalidade desse agrupamento é a de “permitir que os Centros se desenvolvam” com o aumento do número dos Cooperadores e dos mesmos Centros. Além disso, o de permitir-lhes “trabalhar de maneira mais ampla e mais concreta”. Tudo isto, graças às relações de comunhão e colaboração estabelecidas justamente em nível inspetorial.

A decisão de constituir-se ou não numa estrutura inspetorial ou a determinação do número suficiente de Centros para dar vida a essa realidade organizativa se depreende facilmente das finalidades que acabam de ser indicadas.

O processo para se constituir numa estrutura inspetorial poderia ser o seguinte: O Inspetor, através do seu Delegado para a Família Salesiana, convoca os Conselhos locais dos Centros

interligados; estes procedem ao exame das possibilidades de se constituírem num agrupamento inspetorial. Se o parecer dos Conselhos, em nível de maioria absoluta, for favorável, pode-se proceder à eleição do Conselho Inspetorial.

42.2 O tipo de presença e de responsabilidade do Inspetor (art. 42 §2º)

Este segundo parágrafo deve ser lido e compreendido à luz dos dois princípios gerais que regulam a organização da Associação:

- uma justa autonomia, que brota da identidade mesma da vocação secular dos Cooperadores, pela qual a Associação se constitui no interesse primário dos Cooperadores, "é a casa deles", diria Dom Bosco. Por isso, os responsáveis são eleitos pela base e não impostos ou mesmo só propostos por outras instâncias;

- uma necessária e específica comunhão com a Congregação Salesiana, pelos liames particulares que a Associação tem com o Reitor-Mor e com a Congregação, conforme já foi explicado no comentário aos artigos 5, 23 e 24.

42.2.1 Responsabilidade do Inspetor

Considerando-se o estreito liame do agrupamento dos Centros com a realidade estrutural da Inspeção dos Salesianos, o Inspetor "tem particular responsabilidade" para com a Associação dos Cooperadores. Essa responsabilidade está fundamentada sobre o fato que o Inspetor participa das tarefas fundamentais do próprio Reitor-Mor a esse respeito, conforme o que já foi exposto no comentário ao artigo 23 §3º.

Esta sua responsabilidade se estende não somente ao âmbito da circunscrição dos Salesianos a nível de província, mas também no âmbito de cada Centro, justamente pela inserção deste último numa estrutura inspetorial apoiada na Inspeção dos Salesianos.

São três as direções nas quais se desenvolve o ministério pastoral do Inspetor:

- a animação, isto é, ajudar a Associação pessoalmente ou através dos Delegados competentes para que possa dar uma resposta profética às necessidades sociais e culturais do tempo e do lugar, partindo do patrimônio espiritual deixado por Dom Bosco; (1)

- a orientação, isto é, iluminar a Associação nas suas opções para que seja sempre fiel ao projeto de Dom Bosco de viver em comunhão e colaboração com os outros Grupos da Família Salesiana; (2)

- a promoção, isto é, o empenho para criar as condições necessárias que dependem dos Salesianos de Dom Bosco, para o desenvolvimento quantitativo e qualitativo dos Centros e do agrupamento inspetorial.

42.2.2 Tarefas do Inspetor

Como complementação do que foi exposto como comentário ao artigo 23 §3º, parece oportuno indicar aqui as diversas tarefas do Inspetor com relação à Associação.

Em primeiro lugar, há tarefas pessoais, isto é, confiadas ao seu direto cuidado pastoral. São:

- dar o consentimento para a ereção de um Centro junto a uma obra salesiana ou das Filhas de Maria Auxiliadora, conforme o artigo 45 §2º;

- prover "à assistência espiritual dos Centros" (art. 23 §3º, mediante a nomeação do Delegado de cada Centro e do Delegado da organização inspetorial dos Centros, conforme as condições indicadas no art. 46 §2º do Regulamento e "sem injustificadas demoras de tempo", conforme a Convenção (art. 9º);

- envolver as comunidades salesianas da Inspeção e os seus Diretores, segundo a

disposição do artigo 23 §3º do Regulamento.

Existem ainda tarefas que o Inspetor desempenha em colaboração com os outros Inspetores:

- aprovar, com os outros Inspetores interessados, a constituição de uma eventual Conferência nacional ou regional, de acordo com o teor do artigo 47 §1º;
- designar, com os Inspetores e as Inspetoras das Inspetorias interessadas, o Delegado(a) Nacional ou Regional, conforme o que diz o artigo 46 §3º;
- designar, juntamente com os Inspetores e as Inspetoras interessados os Delegados(as) Inspetoriais dos Salesianos e das Filhas de Maria Auxiliadora para a assembleia eletiva do Representante da região na Consultoria mundial, segundo o disposto no artigo 48 §2º.

Também são estabelecidos os limites da competência dos Inspetores no que se refere à Associação. De fato, eles atuam “no âmbito das responsabilidades específicas da Sociedade de São Francisco de Sales” (art. 23 §3º), para aquilo que se refere à ação própria dos irmãos salesianos no relacionamento com os Cooperadores. Além disso, no que diz respeito à animação, à orientação e à promoção da Associação devem agir “de acordo com o presente Regulamento”, como estabelece o parágrafo em exame do próprio Regulamento, e nos “limites colocados pelo Regulamento”, como afirma o artigo 1º §1º da Convenção.

42.2.3 Tarefas específicas das Inspetoras

É recordado aqui, antes de tudo o que estabelecem os Regulamentos das Filhas de Maria Auxiliadora com relação à Associação dos Cooperadores: “Conscientes que Dom Bosco quis os Cooperadores Salesianos como forças vivas na Igreja, favoreceremos o incremento de sua Associação. Onde é possível, promoveremos a constituição de `Centros de Cooperadores' junto às nossas casas. Tornaremos conhecida esta vocação junto aos jovens e aos vários colaboradores.”
(3)

Em base à Convenção, as Inspetoras têm as seguintes tarefas específicas:

- dar o consentimento, junto com o Inspetor Salesiano interessado, para a ereção, a fusão, a transferência e a supressão de um Centro junto a uma obra das Filhas de Maria Auxiliadora, conforme o artigo 45 §2º do Regulamento e dos artigos 2-4 da Convenção;
- nomear a Delegada do Centro e a Delegada da organização inspetorial dos Centros, conforme as condições apresentadas pelo artigo 46 §2º do Regulamento e “sem injustificáveis retardamentos”, segundo a Convenção (art. 9º);
- designar, com os Inspetores e as Inspetoras interessadas, o Delegado(a) Nacional ou Regional, conforme o disposto no artigo 47 §3º);
- designar, juntamente com os Inspetores e as Inspetoras interessadas, os Delegados(as) inspetoriais dos Salesianos e das Filhas de Maria Auxiliadora para a assembleia eletiva do Representante da região para a Consultoria mundial, de acordo com o artigo 48 §2º.

NOTAS DO ART. 42 — COMENTÁRIOS

- 1 Cf. VIGANÒ, Egídio. L'Associazione dei Cooperatori Salesiani, p.22s.
- 2 Cf. Conv. art. 1º § 1º.
- 3 Reg. FMA 1982, art. 67.

Art. 43**O CONSELHO LOCAL E INSPETORIAL**

§1º - A Associação, nos níveis local e inspetorial, é dirigida colegialmente por um Conselho.

§2º - O Conselho local é constituído de membros eleitos pelos Cooperadores do Centro. É composto de um número conveniente de Conselheiros - de três a sete - e do Delegado ou da Delegada local.

§3º - O Conselho Inspetorial é constituído de membros eleitos pelos Conselheiros dos Centros. É composto de um número conveniente de Conselheiros - de três a doze - do Delegado inspetorial SDB e da Delegada inspetorial FMA e, eventualmente, de alguns Delegados ou Delegadas locais.

§4º - Os Conselheiros eleitos permanecem no cargo três anos e podem ser reeleitos para um triênio consecutivo.

§5º - Salesianos de Dom Bosco e Filhas de Maria Auxiliadora não devem superar um terço do total do Conselho.

Este artigo trata da coordenação ou direção da Associação e da estrutura dos Conselhos local e inspetorial. Praticamente define a forma de autonomia própria da Associação dos Cooperadores.

Antes de focalizar seus conteúdos, parece conveniente dedicar algum espaço a este assunto, longamente estudado e amplamente discutido na redação do "Novo Regulamento" (1973 - 1974) e na experiência posterior e revisão definitiva do atual Regulamento de Vida Apostólica.

43.1 A autonomia da Associação (art. 43 §1º-3º, 5º)

As observações a seguir completam o comentário feito a respeito dos artigos sobre o ministério do Reitor-Mor (art. 23), sobre os liames particulares com a Congregação Salesiana (art. 24), sobre o ministério do Inspetor (art. 42 §2º) e o que se fará a propósito dos Delegados(as) (art. 46). Consequentemente, não podem ser tomadas isoladamente, mas se completam no quadro de tudo o que se diz a respeito da autonomia da Associação na sua particular ligação com a Congregação Salesiana.

Antes de tudo, é preciso recordar dois princípios do Vaticano II reunidos no Código de Direito Canônico renovado quando se fala do tema das "Associações de fiéis". (1) "Os leigos derivam o dever e o direito do apostolado de sua união com Cristo-Cabeça. Pois, inseridos pelo batismo no Corpo Místico de Cristo, pela confirmação robustecidos na força do Espírito Santo, recebem do próprio Senhor a delegação ao apostolado." (2)

Dada, pois, a estreita relação do apostolado de grupo com a natureza da Igreja-comunhão, pode-se depreender um segundo princípio: "Salva a devida relação com a autoridade eclesiástica, é direito dos leigos fundarem grupos e dirigirem-nos, bem como inscreverem-se nos existentes." (3)

O Capítulo Geral Especial dos Salesianos levou em conta, por um lado, este princípio (mesmo que na Associação não haja apenas fiéis leigos), e por outro, o pensamento de Dom Bosco. Assim, formulou um duplo princípio: o da justa autonomia dos Cooperadores, que não deve ser confundida com o separatismo, e o de sua necessária unidade institucional com a Congregação Salesiana. São declarações pacíficas.

"Deve ser garantida a autonomia de cada grupo da Família, para que cada Grupo possa exprimir integralmente as próprias riquezas; mas igualmente se reafirma o liame externo e funcional dos Grupos, expressão de uma vocação salesiana comum." (4)

"A intercomunicação e a colaboração não se devem identificar com a dependência que os

vários Grupos têm para a Congregação Salesiana. Reafirmamos, pelo contrário, a sua autonomia, embora em formas diversas, na coordenação interna, bem como no setor administrativo." (5)

Conforme o texto do próprio Capítulo Geral, (6) o "Novo Regulamento" devia definir que medida de autonomia, entre as "formas diversas" e possíveis, os Cooperadores podiam ter em base ao pensamento de Dom Bosco e do Vaticano II, e que forma de unidade institucional, entre as várias possíveis, deviam ter com a Congregação Salesiana.

Por aquilo que diz respeito à autonomia, na redação do "Novo Regulamento", foram levados em consideração diversos modelos. (7) Foram explicitamente excluídos tanto aqueles de uma autonomia absoluta, como aqueles sem nenhuma autonomia, porque nem poderiam ser propostos em base às razões já aduzidas. O modelo escolhido foi aquele que conseguiu maior consenso da base, foi atuado na fase experimental e, finalmente, atualizado e confirmado autorizadamente no atual Regulamento.

Está substancialmente descrito pelo primeiro parágrafo do artigo 43, que diz: "A Associação, nos níveis local e inspetorial, é dirigida colegialmente por um Conselho." O Regulamento define a constituição, a composição, as tarefas e o funcionamento de tais Conselhos, garantindo aos Cooperadores amplos espaços de autoridade de decisão.

43.2 Direção colegiada (art. 43 § 1º)

Essa direção ou coordenação autônoma é de tipo colegiado, em conformidade com os princípios do Vaticano II sobre o apostolado de grupos. Por isso, o órgão diretivo em âmbito local e inspetorial é um Conselho que, por explícita disposição deste primeiro parágrafo, deve proceder de modo colegiado.

Esta forma de direção é regulada pelo cânon 119 do Código renovado, que estabelece as normas para os atos colegiados, quer naquilo que se refere às eleições (Cân. 119, nº 1), quer no que concerne aos outros encargos que fazem parte da competência própria dos dois Conselhos (Cân. 119, nº 2).

Conforme o cânon 119, para realizar um ato colegiado, são necessárias três condições prévias:

- 1) a convocação de todos os membros do respectivo Conselho, feita conforme determina o cânon 166;
- 2) a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo Conselho;
- 3) o cômputo da maioria absoluta é feito sobre o número de membros efetivamente presentes ao ato colegiado.

A maioria é considerada absoluta quando supera mesmo de apenas meia unidade o número dos membros presentes, isto é: a metade aritmética do número total dos membros presentes, mais um.

Se o ato colegiado é, por exemplo, a eleição do Coordenador do próprio Conselho: (8)

- 1) é necessária a maioria absoluta para a primeira e a segunda votação;
- 2) se resultarem ineficazes a primeira e a segunda votações, ficam elegíveis para a terceira votação somente os dois candidatos que na segunda votação obtiveram a maioria relativa; ou então, se os candidatos são mais de dois, são elegíveis unicamente os dois mais antigos de idade, seja no caso de paridade de votos por parte de todos os candidatos, seja no caso de diversidade de votos entre um candidato com maioria relativa e outros candidatos com paridade de votos; destes últimos é elegível o mais antigo de idade;
- 3) depois da terceira votação, resulta eleito aquele dos dois candidatos que obteve a maioria dos votos, ou, em caso de paridade de votos, o mais antigo de idade;
- 4) a terceira votação é definitiva em qualquer caso e portanto, uma vez efetuada, não se prolonga ulteriormente a operação de voto.

Se, ao invés, o ato colegiado se refere a uma outra matéria, por exemplo, "decidir a convocação de reuniões, assembleias e congressos", conforme o disposto no artigo 44 §1º:

1) é necessária a maioria absoluta para a primeira votação;
 2) resultando ineficaz a primeira votação, se procede a uma segunda votação, sempre com maioria absoluta;

3) se na segunda votação não se conseguir nenhuma maioria, a decisão em pauta não é aprovada; se se conseguir a paridade dos votos, então o Coordenador, que preside o Conselho, conforme o artigo 44 §2º, pode (não "deve") acrescentar publicamente um voto seu para dirimir a paridade e assim decidir a questão.

Estas questões jurídicas não devem fazer perder de vista a importância vital que estas pessoas, que produzem um ato colegiado, têm para a Associação, precisamente porque são elas que dirigem a Associação. Daqui deriva a necessidade de eleger dirigentes com qualidades apropriadas à sua responsabilidade e que vivam em condições de prestar esse serviço.

43.3 Composição do Conselho local (art. 43 §2º)

Para proceder à eleição dos membros do Conselho local, os Cooperadores Salesianos, incluídos "os Cooperadores residentes onde não existe um Centro" (art. 41, §3º), mas que estão ligados ao mais próximo, o qual deve proceder à eleição, devem ser convocados, conforme o cânon 166, para proceder a este ato colegiado; e na assembleia eletiva deve estar presente a maioria absoluta dos Cooperadores do Centro. Estes se reúnem por convocação:

- do Coordenador Inspetorial, se se trata da primeira constituição do Conselho local, a partir do momento em que ele promulga o decreto de ereção do Centro, de acordo com o artigo 45 §2º;
- do Coordenador local, para as renovações sucessivas do Conselho local, de acordo com o artigo 44, §2º.

O número de membros eleitos deve ser "conveniente", não inferior a três nem superior a sete, conforme a praxe costumeira de cada Centro.

Aos membros eleitos se acrescenta o membro de direito, também no caso de que trata o artigo 46, §3º, ou seja: o Delegado local SDB, se o Centro é constituído junto a uma obra dos Salesianos; ou então a Delegada local FMA, se estiver junto a uma obra das Filhas de Maria Auxiliadora; ou então o Cooperador eventualmente nomeado como Delegado, se o Centro está localizado fora do âmbito das obras SDB ou FMA. O Delegado(a) no Conselho local é sempre único; neste caso não se aplica o artigo 43 §5º.

É preciso levar em conta que o sacerdote salesiano ou não salesiano, encarregado unicamente da vida de piedade do Centro local, não faz parte do Conselho local e por isso não lhe assiste o direito de voto nas reuniões do Conselho (Convenção, art. 5º).

O número máximo dos membros do Conselho local é, portanto, de oito.

43.4 Composição do Conselho Inspetorial (art. 43 § 3º)

Para proceder à eleição dos membros do Conselho Inspetorial, todos os Conselheiros que fazem parte dos Conselhos locais, devem ser convocados, de acordo com o cânon 166; e para a assembleia eletiva deve estar presente a maioria absoluta do número total dos Conselheiros de todos os Centros. Eles se reúnem por convocação:

- do Inspetor Salesiano, se se trata da primeira constituição,
- do Conselho Inspetorial, e por analogia com a competência que lhe é atribuída pelo artigo 45, mesmo se a iniciativa deve partir da proposta do conjunto dos Conselhos, de acordo com o artigo 44 § 1º; (9)
- do Coordenador inspetorial, se se trata, ao invés, de renovar os membros do Conselho já constituído, de acordo com a artigo 44 §2º.

O número dos membros eleitos, que deve ser "conveniente", não inferior a três, nem superior a doze, conforme o disposto no artigo 43 §3º, é estabelecido vez por vez na reunião eletiva dos Conselheiros dos Centros; isto é possível, seja em força do princípio fundamental de que trata

o artigo 41 §1º, seja porque o próprio Regulamento não oferece qualquer norma precisa a este propósito: sobretudo no caso de renovação do Conselho, será oportuno seguir a praxe costumeiramente adotada.

Entre os membros eleitos podem figurar também "alguns Delegados e Delegadas locais", sempre sem superar o número prefixado.

Aos membros eleitos se acrescentam os membros de direito: o Delegado Inspetorial SDB e a Delegada Inspetorial FMA.(10) Observe-se que "se no âmbito da própria Inspetoria FMA atuassem diversos Conselhos Inspetoriais, a Delegada Inspetorial é membro de direito de cada um deles." (11)

Pode-se concluir, portanto, que o número máximo dos componentes do Conselho Inspetorial seja de catorze, entre membros eleitos e membros de direito.

43.5 Número de Salesianos pertencentes ao Conselho (art. 43 § 5º)

O artigo 43 § 5º estabelece uma norma ulterior a respeito da proporcionalidade da composição do Conselho Inspetorial: "Salesianos de Dom Bosco e Filhas de Maria Auxiliadora não devem superar um terço de todo o Conselho". Desta forma, a coordenação do Centro ou do agrupamento inspetorial dos Centros permanece sempre e propriamente sob a direta responsabilidade dos próprios Cooperadores.

43.6 Duração do encargo de Conselheiro (art. 43 § 4º)

O artigo 43 § 4º indica apenas a duração do encargo dos membros eleitos de ambos os Conselhos: três anos, com a possibilidade de reeleição para um triênio sucessivo. Portanto, o período máximo da duração do encargo do Conselheiro é de seis anos consecutivos, naturalmente se for reeleito para um segundo triênio.

Para um terceiro triênio imediatamente sucessivo é preciso recorrer à autoridade competente, de acordo com o direito universal,¹² com a correspondente dispensa por parte do Reitor- Mor.

43.7 Exercício dos encargos e princípio eletivo

Para concluir estes aspectos relevantes de comentário ao texto do artigo, é oportuno recordar, antes de tudo, o que está prescrito no artigo 20 § 2º a respeito do exercício dos vários encargos: "os encargos, em qualquer nível, são exercidos segundo os princípios de comunhão e corresponsabilidade como um serviço fraterno."

Além disso, é bom prestar atenção ao motivo pelo qual foi adotado o princípio eletivo em vista da composição do Conselho local e inspetorial: é para responsabilizar ao máximo todos os membros da Associação, de acordo com o que diz o artigo 20 § 1º: "O Cooperador se sente responsável pela missão comum (...). Participa, portanto, (...) na escolha dos dirigentes."

NOTAS DO ART. 43 — COMENTÁRIOS

1 Cf. CIC, Cân. 299.

2 AA 3a.

3 AA 19d.

4 ACGE 172.

5 ACGE 176.

6 ACGE 190.

7 Cf. MIDALI, Mario. Nella Chiesa e nella Società con Don Bosco Oggi, p.278.

8 Cf. RVA, art. 44 § 2º.

9 Veja-se também Conv. art. 1º § 2_.

10 Cf. RVA, art. 46 § 1º.

11 Conv. art. 10º.

12 Cf. CIC, Cân. 80-183.

Art. 44

PRINCIPAIS TAREFAS DOS CONSELHOS

§ 1º As principais tarefas dos Conselhos são:

- assegurar, de acordo com o Inspetor Salesiano, o funcionamento da Associação em ordem às suas finalidades;
- promover e coordenar as iniciativas formativas e apostólicas dos Cooperadores;
- cuidar dos laços de união com a Congregação Salesiana e os demais Grupos da Família;
- decidir a convocação de reuniões, assembleias e congressos;
- prover a administração dos bens da Associação.

§ 2º Cada Conselho elege entre seus membros leigos o próprio Coordenador, ao qual cabem as seguintes tarefas:

- convocar as reuniões, presidi-las, coordenar os trabalhos, cuidar da execução das deliberações;
- informar os organismos superiores sobre a vida e atividades da Associação;
- representar a Associação;
- manter as relações, em nome do Conselho, com os organismos leigos e eclesiais e com os outros Grupos da Família Salesiana;
- tomar decisões em caso de urgência, no âmbito das competências do Conselho, e depois prestar contas.

O artigo dedica o primeiro parágrafo ao elenco das tarefas comuns ao Conselho local e inspetorial; e no segundo parágrafo apresenta as responsabilidades específicas do Coordenador do respectivo Conselho.

44.1 Principais tarefas dos Conselhos (art. 44 §1º)

O elenco das tarefas é propositalmente detalhado: pretende evitar incertezas de competências e determinar os limites de autonomia da Associação. Não está especificada a tarefa de, eventualmente, serem dadas normas próprias, porque este princípio emerge de todo o contexto deste capítulo organizativo. Fica excluída a tarefa da assistência espiritual (não, porém, no seu aspecto organizativo), porque é de competência do Delegado.

As tarefas elencadas são comuns a todos os Conselhos, mas assumirão características diferentes nos vários níveis. E precisamente os Conselhos Inspetoriais também exercerão estas tarefas; mas com relação a objetivos a serem atingidos a nível inspetorial; portanto, sem ingerir-se em coisas de competência dos Conselhos locais.

Algumas tarefas são similares às dos Inspetores, dos Delegados e das Delegadas. Referem-se: à formação apostólica e salesiana; à comunhão com os Grupos da Família Salesiana de Dom Bosco; à especial união com a Congregação Salesiana. Isto se explica facilmente: é a própria natureza destas tarefas que exige que sejam desempenhadas pelas duas partes interessadas. Esta consideração deveria ajudar a fazer superar eventuais conflitos de competência.

Seguem-se algumas linhas de comentário para cada uma das tarefas elencadas no parágrafo em exame.

“Assegurar, de acordo com o Inspetor Salesiano, o funcionamento da Associação em

ordem às suas finalidades." Esta primeira tarefa visa justamente garantir a consecução das finalidades, pelas quais existe e age a Associação. Consequentemente, se propõe a pôr em execução todas as condições necessárias ao bom funcionamento concreto do Centro ou do agrupamento inspetorial dos Centros, prestando atenção tanto ao aspecto pessoal, espiritual e formativo dos Cooperadores quanto ao aspecto apostólico, como também ao quadro de conjunto da pastoral eclesial.

Por fidelidade ao carisma do Fundador, fazendo referência à responsabilidade particular do Inspetor Salesiano para com a Associação, o exercício do poder próprio dos Conselhos caracteriza o seu acordo com o respectivo Inspetor, também naquilo que se refere ao efetivo funcionamento da Associação. Isto ocorre no âmbito de competência e nos limites colocados pelo Regulamento, como já foi especificado anteriormente. (1)

Na prática, surge a questão de como tornar esta tarefa operativa a fim de que não permaneça letra morta. Provavelmente se deve valorizar muito mais a figura do Delegado que age em nome do Inspetor. Isto pressupõe um diálogo constante entre o Inspetor e o Delegado.

"Promover e coordenar as iniciativas formativas e apostólicas dos Cooperadores." Esta segunda tarefa, que deriva da precedente, se propõe a dinamizar as forças disponíveis, evitando sua dispersão: por outro lado, se propõe a favorecer uma adequada inserção do apostolado dos Cooperadores na pastoral orgânica das Igrejas locais, conforme a indicação do artigo 18.

"Cuidar dos laços de união com a Congregação Salesiana e os demais Grupos da Família." Esta terceira tarefa concretiza os compromissos expostos nos artigos 24-26 do Regulamento, confiando-os à responsabilidade específica dos Conselhos nos vários níveis.

As últimas duas tarefas referem-se ao "decidir a convocação de reuniões, assembleias e congressos" e ao "prover a administração dos bens da Associação."

Exigem não apenas a colaboração colegiada, comum a todas as tarefas coordenadas por uma direção colegiada, mas especificamente também a formalidade do ato colegiado, prevista pelo cânon 119 e descrita no comentário ao artigo 43 §1º.

44.2 O Coordenador (art. 44 §2º)

A escolha da palavra para denominar aquele que tem encargos particulares de coordenação, representação..., no Conselho sofreu sucessivas alternâncias na elaboração e revisão do Regulamento: (2) estiveram em destaque ora a figura apenas do presidente, ora a de presidente ou secretário ou coordenador, depois a de secretário-coordenador, adotada pelo "Novo Regulamento" (3) e, finalmente, a de Coordenador, escolhida definitivamente pelo Regulamento atual. As palavras têm uma história própria, revestem-se de uma importância particular e desenvolvem uma carga emotiva que varia de um lugar para outro. Por certo, deve-se levar em conta tudo isso. Mas o que mais conta são os encargos que elas pretendem designar e as capacidades presentes na pessoa que lhes carrega a responsabilidade.

44.2.1 Eleição

O Coordenador é eleito pela Assembleia dos membros do respectivo Conselho, local ou inspetorial, de acordo com o cânon 119, nº1.

Além disso, deve ser eleito entre os Cooperadores leigos do Conselho, como determina o presente parágrafo. Assim, ficam excluídos da eleição, tendo apenas voz ativa e não passiva (isto é, direito de votar mas não de serem eleitos), os presbíteros e os diáconos e todos os Delegados(as), Salesianos e Filhas de Maria Auxiliadora, que sejam membros do Conselho local e/ou inspetorial. Note-se que as Filhas de Maria Auxiliadora bem como os Coadjuutores Salesianos não são considerados propriamente "leigos" no Direito Canônico, mas "religiosos"; significa "professos com votos públicos". (4)

Excetua-se o caso previsto pelo artigo 46, §3º do Regulamento, que prevê como Delegado

um Cooperador leigo, nomeado pelo Inspetor para um Centro autônomo: este pode ser eleito pelos membros Conselheiros daquele Centro como Coordenador, justamente porque é leigo.

44.2.2 Tarefas

O Coordenador, local ou inspetorial, no âmbito da respectiva competência, tem tarefas muito importantes e empenhativas; por isso, uma das condições, não expressa, mas significativamente válida, para ser eleito é também a disponibilidade, senão de tempo integral, ao menos em parte.

A convocação das reuniões do Conselho, ou seja, a chamada legítima de todos os membros do Conselho à reunião colegiada, deve ser feita de acordo com o cânon 166. Este cânon não determina um modo específico de realizar a convocação, salvo o mínimo necessário para a convocação pessoal. Portanto, qualquer modo é válido: uma comunicação, um telefonema, um aviso escrito. O importante é que a convocação chegue a todos os Conselheiros.

Com efeito, a falta de convocação e a conseqüente ausência de um ou mais membros que têm direito, em número inferior à terça parte dos Conselheiros, não invalida o ato colegiado já ocorrido e eventualmente confirmado. Porém, este ato deve ser anulado pela autoridade competente, quando se verificam conjuntamente as quatro condições seguintes:

- o interessado ausente (e não outrem) apresenta tal solicitação;
- o recurso é feito dentro do período útil de três dias desde a notícia do ato colegiado realizado, mesmo se na prática é difícil constatá-lo juridicamente;
- fica provado que o Coordenador, ou quem preside, omitiu propositalmente a convocação do interessado;
- finalmente, fica provada a ausência do interessado ao ato colegiado, exatamente porque não foi convocado.

A falta de convocação e a conseqüente ausência de mais do que a terça parte dos Conselheiros tem como efeito jurídico a nulidade, pelo próprio Direito, do ato colegiado. No caso contrário, de falta de convocação mas de efetiva presença dos Conselheiros, o ato colegiado é válido, mesmo se subsistir a eventualidade do caso precedente.

A presidência das reuniões do Conselho segue a praxe normal da presidência das assembleias, com as características próprias do espírito salesiano, marcado pela seriedade juntamente com a familiaridade.

Assume particular importância o empenho para fazer executar as deliberações do Conselho, naquilo que é de sua competência. Parece oportuno recordar que toda a ação da Associação dos Cooperadores é realizada "em nome da Igreja"; portanto, também as deliberações do Conselho e a conseqüente execução das mesmas.

Compete ao Coordenador informar a respeito da vida e da atividade, respectivamente, do Centro ou do agrupamento inspetorial de Centros. Tal informação deve ser dada aos organismos superiores, através das modalidades consideradas mais oportunas e de acordo com a praxe comumente utilizada, com fidelidade e exatidão, justamente porque a Associação no seu conjunto constitui uma pessoa jurídica única, embora sendo articulada em diversos organismos locais.

Compete também ao Coordenador a tarefa de representar a Associação de forma conveniente e responsável, no âmbito da própria competência, local ou inspetorial.

Faz parte de sua função executiva a tarefa de "estabelecer os relacionamentos em nome do Conselho" com os organismos leigos e eclesiais, bem como realizar a tarefa do Conselho para com a Congregação Salesiana e os outros Grupos da Família.

A última tarefa elencada pelo presente parágrafo é verdadeiramente empenhativa e de notável responsabilidade: o Coordenador, no caso de situações especialmente importantes, para as quais urge dar uma rápida solução de execução imediata, toma pessoalmente as decisões cabíveis, que fazem parte da competência do Conselho. É natural, portanto, que o disposto no

parágrafo 2º lhe peça expressamente a prestação de contas ao próprio Conselho, na primeira reunião que se realize após a tomada daquela decisão.

44.2.3 Outras tarefas específicas do Coordenador

Parece oportuno integrar o que já foi exposto com a apresentação de outras tarefas específicas dos Coordenadores, elencadas em outros artigos do Regulamento .

O Coordenador de um Centro, além das comuns, tem ainda outras tarefas específicas:

- receber o pedido de admissão do aspirante Cooperador: isto está sugerido implicitamente pelo artigo 36, §2º com referência ao artigo 44 §2º;

- receber a eventual comunicação escrita de abandono da Associação por parte do Cooperador: isto é implicitamente sugerido pelo artigo 39 §2º com referência ao artigo 44 §2º;

- transmitir os diversos pareceres do Conselho local ao Conselho Inspecional, quando isto é exigido, como está especificado logo a seguir: isto se depreende implicitamente tanto do Regulamento quanto da Convenção.

O Coordenador Inspecional tem as seguintes tarefas precisas, além das outras comuns:

- emanar o decreto de demissão de um Cooperador da Associação: isto é depreendido implicitamente do artigo 39, §2º com referência ao artigo 44 §2º;

- emanar o decreto de ereção de um Centro, de acordo com o artigo 45 §2º;

- eleger, juntamente com os outros Coordenadores Inspecionais e os Delegados(as) competentes, o Representante da Região, conforme o disposto no artigo 48 §2º;

- emanar os respectivos decretos de fusão, transferência, declaração de não dependência, supressão de um Centro, segundo o que está indicado pela Convenção, nos artigos 2º; 3º §1º; 3º §2º; 4º;

- emanar o decreto de pertença de um Centro ao próprio agrupamento inspecional: isto se depreende do artigo 45 §2º.

NOTAS DO ART. 44 — COMENTÁRIOS

1 Cf. RVA, art. 23 § 3º e 42 § 2º.

2 Cf. MIDALI, Mario. Nella Chiesa e nella Società con Don Bosco Oggi, p.281.

3 Cf. NR, art. 26 § 4º.

4 Cf. CIC, Cân. 654.

Art. 45

TAREFAS ESPECÍFICAS DOS CONSELHOS

§ 1º É tarefa do Conselho local acompanhar o aspirante Cooperador no seu caminho de formação e dar o próprio parecer a propósito da sua aceitação, que deve ser ratificada pelo Conselho Inspecional.

§ 2º Cabe ao Conselho Inspecional, mediante decreto assinado pelo Coordenador, a ereção dos Centros com o consentimento do Inspetor SDB, e também da Inspetora se se trata de um Centro instituído junto às FMA. Para um Centro fora das obras dos SDB ou das FMA, é preciso o consentimento escrito do Bispo diocesano.(CIC, Cân. 312 § 2º)

Depois do que foi exposto a respeito do Conselho local e inspecional e suas tarefas em geral, restam poucos destaques a fazer a propósito de suas tarefas específicas, apresentadas justamente no presente artigo.

45.1 Tarefas específicas do Conselho local (art. 45 § 1º)

O primeiro parágrafo do artigo assinala duas tarefas específicas do Conselho local, de particular relevo:

- “acompanhar o aspirante Cooperador no seu caminho de formação”: isto pressupõe o conhecimento, por quanto possível, do aspirante Cooperador, a sua inserção no Centro pelo que diz respeito à formação inicial e à participação na vida e nas iniciativas apostólicas do próprio Centro;

- “dar o próprio parecer a propósito da sua aceitação”: esta tarefa não pode ser executada sem ter realizado devidamente aquela precedente; reveste-se de particular importância, porque é sobre esse parecer que se fundamenta em seguida a legitimidade por parte do Conselho Inspetorial para a admissão do candidato a Cooperador; tal parecer autorizado, dado de modo colegiado, (1) baseia-se sobre a identidade do Cooperador Salesiano, descrita sinteticamente no artigo 3º e de forma ampla nos capítulos 2º, 3º e 4º do Regulamento.

Em seguida, são assinaladas outras tarefas específicas do Conselho local, subentendidas pelo texto do Regulamento:

- recolher as ofertas “para as necessidades mais urgentes do vasto empenho salesiano” que devem ser enviadas ao Reitor-Mor através do Conselho Inspetorial: isto está dito implicitamente no artigo 21;

- verificar o cumprimento das condições canônicas e estatutárias para a admissão do aspirante Cooperador: está sugerido implicitamente no artigo 36 §1º e §2º;

- aceitar o ato de abandono da Associação por parte de um Cooperador, o qual o “faz por opção pessoal”, segundo o artigo 39 §2º;

- aprovar a prestação de contas financeira da própria gestão econômica, antes que o Administrador a apresente ao Conselho Inspetorial: isto se depreende do artigo 44 §1º;

- dar o parecer para a nomeação do próprio Delegado ou Delegada local, segundo o teor do artigo 46 § 2º. Nesse caso, tal parecer deve ser expresso pelos “membros” do Conselho e não necessariamente pelo Conselho, com um ato colegiado;

- dar o próprio parecer respectivamente para a fusão do próprio Centro, para sua transferência e para a declaração de não dependência, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º da Convenção;

- “estabelecer as relações de entendimento e colaboração, mediante comum acordo entre os Conselhos locais” de Centros erigidos junto a obras dos Salesianos ou das Filhas de Maria Auxiliadora, próximos entre si, de acordo com o disposto no artigo 6º da mesma Convenção.

45.2 Tarefas específicas do Conselho Inspetorial (art. 45 §2º)

O segundo parágrafo do artigo 45 assinala uma única tarefa específica do Conselho Inspetorial: o ato colegiado que decide a ereção de um novo Centro. Para a validade da ereção do Centro, este ato deve ser executado de acordo com o cânon 119, nº 2, cujo conteúdo foi referido no comentário ao artigo 43 §1º.

A seguir vão ser assinaladas outras tarefas específicas do Conselho Inspetorial, deduzíveis do texto do Regulamento:

- o envio das ofertas recolhidas nos diversos Centros “ao Reitor-Mor para as necessidades mais urgentes do vasto empenho salesiano”, conforme o que dispõe o artigo 21;

- o ato colegiado (2) de demissão do Cooperador, de que trata o artigo 39 §2º;

- aprovar a prestação de contas financeira da própria gestão econômica, antes que o Administrador a apresente à Consultoria mundial: isto se diz implicitamente no artigo 44 §1º;

- convalidar a aceitação do aspirante Cooperador, com base no parecer dado pelo Conselho local, conforme o que está disposto no artigo 45 §1º;

- dar o parecer para a nomeação do próprio Delegado ou Delegada Insuperior, segundo a disposição do artigo 46 § 2º; neste caso esse parecer deve ser dado pelos "membros" do Conselho e não necessariamente pelo próprio Conselho com um ato colegiado;

- constituir a Conferência Nacional e/ou Regional, numa reunião conjunta com "os diversos Conselhos Insuperiores dos Cooperadores de uma mesma nação, ou então de uma mesma região cultural linguística", segundo o artigo 47 § 1º;

- receber e examinar a prestação de contas financeira da gestão econômica, de acordo com a disposição do artigo 49, § 3º.

A estas já apresentadas, acrescentam-se as tarefas estabelecidas na Convenção:

- o ato colegiado decisório de "fusão de um Centro junto a uma obra das Filhas de Maria Auxiliadora com um Centro junto a uma obra dos Salesianos de Dom Bosco, ou vice-versa", "ouvidos os respectivos Conselhos locais", conforme o artigo 2º;

- a transferência de um Centro, "ouvido o Conselho local do Centro a ser transferido", de acordo com o artigo 3º § 1º;

- tornar independente um Centro, "nas mesmas condições, mediante prévio consentimento por escrito do Bispo diocesano", conforme o teor do artigo 3º § 2º;

- suprimir um Centro, nas condições previstas pelo artigo 4º;

- determinar a "pertença de diversos Centros erigidos junto a uma obra das Filhas de Maria Auxiliadora ao próprio agrupamento insuperior", segundo o artigo 7º;

- favorecer a pastoral orgânica e a organização de iniciativas comuns, que dizem respeito sobretudo ao campo da formação, "no agrupamento insuperior que une Centros erigidos junto às obras das Filhas de Maria Auxiliadora de diversas Insuperiores"; é o que se depreende implicitamente do artigo 8º.

NOTAS DO ART. 45 — COMENTÁRIOS

1 Para os requisitos do ato colegiado, veja-se o comentário ao artigo 43 § 1º do RVA.

2 Para os requisitos do ato colegiado, veja-se o comentário ao artigo 43 § 1º do RVA.

Art. 46

DELEGADOS E DELEGADAS

§ 1º Cada Centro e cada agrupamento insuperior de Centros têm o próprio Delegado ou Delegada. Eles são os animadores espirituais,¹ responsáveis sobretudo pela formação salesiana apostólica. De acordo com o presente Regulamento, fazem parte de direito dos Conselhos.

§ 2º Delegados e Delegadas são nomeados pelo próprio Insuperior ou Insuperiora, ouvido o parecer dos membros do respectivo Conselho dos Cooperadores, e tendo presentes as exigências dos Centros.

§ 3º Se o Centro não é erigido junto a uma obra SDB ou FMA, o Insuperior pode nomear como Delegado local um Cooperador,² adequadamente preparado.

1 CIC, cân. 317 § 2º

2 Cf. RDB V, 5.

O artigo apresenta, em três parágrafos, os princípios gerais referentes à participação dos Delegados e das Delegadas na vida da Associação, sua nomeação e o caso do Delegado Cooperador de um Centro constituído fora das obras salesianas.

46.1 Princípios referentes à participação dos Delegados e das Delegadas (art. 46 § 1º)

46.1.1 Princípios gerais de participação

O artigo se abre com uma afirmação básica: “Cada Centro e cada agrupamento inspetorial de Centros têm o próprio Delegado ou Delegada” (§1º).

A presença necessária dos Delegados deriva da finalidade fundamental de cada Associação, ligada de forma especial, na Igreja, a um Instituto Religioso: tender à perfeição cristã e levar uma vida apostólica codividando o patrimônio espiritual do próprio Instituto, como diz o cânon 303, citado no artigo 6º do Regulamento.

Para atingir esse objetivo geral está prevista a abordagem qualificada de determinadas pessoas: os Delegados e as Delegadas, cujas figuras são descritas ao se fazer referência, de modo especial, às tarefas gerais que devem cumprir: ser “os animadores espirituais, responsáveis sobretudo pela formação salesiana apostólica” dos Cooperadores (§1º).

A importância da inserção dos Delegados e das Delegadas na Associação é apresentada nos primeiros artigos da Convenção da seguinte forma: “No que tange às Constituições e Regulamentos próprios, os Salesianos e as Filhas de Maria Auxiliadora, conscientes da sua responsabilidade, se empenham em observar o Regulamento de Vida Apostólica da Associação dos Cooperadores Salesianos, naquilo que é da respectiva competência e nos limites colocados pelo próprio Regulamento” (art. 1º). “Neste empenho eles farão especial referência aos Conselhos locais e inspetoriais dos Cooperadores, que devem dirigir colegiadamente a Associação” (art. 2º).

Esta declaração se estende a todos os Salesianos e a todas as Filhas de Maria Auxiliadora; mas tem um valor particular para os Delegados e as Delegadas, estando eles inseridos no interior da Associação com a tarefa específica de animadores espirituais e “fazendo parte de direito dos Conselhos”, como diz o presente parágrafo. Consequentemente, no caso deles não se trata somente de um encargo espiritual, mas de uma verdadeira participação nas tarefas de direção colegiada da Associação, nos diversos âmbitos e de acordo com as respectivas competências.

Quanto aos Delegados Salesianos, vale de modo especial para eles o disposto no artigo 24 §1º a respeito dos vínculos particulares que unem a Congregação Salesiana aos Cooperadores; é que são eles que, justamente a título de Delegados, desempenham as tarefas aí determinadas para as comunidades salesianas em nível local e inspetorial.

Quanto às Delegadas, o artigo 25 §1º diz precisamente: “Relações especiais unem os Cooperadores às Filhas de Maria Auxiliadora que, através das Delegadas, animam os Centros constituídos junto às suas obras.” Isto evidencia claramente que elas têm, pelo mesmo encargo que lhes foi confiado, toda uma série de tarefas específicas e inequívocas para com os Cooperadores. Tanto mais que a animação que desenvolvem nos Centros constituídos junto às suas obras é chamada de “análoga à dos Delegados Salesianos” (art. 25 §1º).

Recorde-se, por fim, que Delegados e Delegadas agem corresponsavelmente com Cooperadores qualificados na formação individual e de grupo, inicial e contínua dos Cooperadores, conforme o artigo 38 §2º do Regulamento.

46.1.2 Tarefas específicas em nível inspetorial

Em nível de Conselho Inspetorial, nas tarefas de animação e de formação salesiana apostólica, próprias dos Delegados e Delegadas, estão incluídas todas as iniciativas e as atividades estabelecidas pelo conjunto do Regulamento e as que a inspiração do Espírito Santo e a criatividade do carisma salesiano podem sugerir para o bem espiritual dos Cooperadores.

Tratando-se do âmbito inspetorial, estas tarefas são mais propriamente de promoção e coordenação das iniciativas dos diversos Centros pertencentes ao agrupamento inspetorial, conforme o texto do artigo 44 §1º).

Para o Delegado Insuperior acrescentam-se as especificações contempladas pela Convenção:

- "exercita as suas tarefas de animação espiritual e de responsabilidade da formação para com todos os Centros do agrupamento insuperior para o qual foi nomeado" (art. 11 §1º);
- "procede de comum acordo com a Delegada Insuperior FMA para um fecundo trabalho apostólico e em vista da pastoral de conjunto" (art. 11 §3º); "visita os Centros erigidos junto às obras das FMA", nas condições indicadas, também para "conservar e desenvolver as relações (...) que unem os Cooperadores à Congregação Salesiana" (art. 11 §3º).

Para a Delegada Insuperior a Convenção determina os seguintes empenhos:

- interessar-se para "ter para o próprio Centro um sacerdote salesiano encarregado de comum acordo com o Insuperior": (art. 5º);
- "visitar os Centros erigidos junto às obras FMA" (art. 10º); a formulação do artigo que diz "é competência também da Delegada Insuperior" indica que essa tarefa de per si compete à Insuperior; todavia, faz parte também das competências da Delegada Insuperior;
- proceder de acordo com o Delegado Insuperior "para um fecundo trabalho apostólico e em vista da pastoral de conjunto" (art. 11 §2º).

46.1.3 Tarefas específicas a nível de Centro

No âmbito do Conselho do Centro, as tarefas de animação espiritual e de formação apostólica salesiana são desenvolvidas pelos Delegados e pelas Delegadas locais, não apenas a nível de guia espiritual do Centro como grupo qualificado de Cooperadores, mas também e propriamente como animação direta e formação imediata dirigidas a cada aspirante e a cada Cooperador: são eles os primeiros responsáveis pela formação inicial e permanente, individual e de grupo, segundo o que estabelece o artigo 38 §2º.

Nesta ordem de ideias é preciso recordar o que dispõe a Convenção: "Os Delegados locais não sacerdotes se empenhem, por quanto possível, em ter para o próprio Centro um sacerdote salesiano, encarregado de comum acordo com o Insuperior, para os momentos fortes de oração e de discernimento e para a vida sacramental-litúrgica dos Cooperadores" (art. 5º).

46.1.4 Participação nos dois Conselhos

No que se refere ao Conselho Insuperior, há uma dupla participação diferenciada por parte dos Delegados(as):

- de direito: o Delegado Insuperior SDB e a Delegada Insuperior FMA "fazem parte de direito" do Conselho Insuperior. Observe-se que "se no âmbito da própria Insuperior FMA atuarem diversos Conselhos Insuperiores, a Delegada Insuperior é membro de direito de cada um deles", de acordo com o artigo 10º da Convenção;
- de fato: entre os membros eleitos podem figurar também "alguns Delegados e Delegadas locais"; eles fazem parte do número prefixado dos Conselheiros;¹ e na condição de que "Salesianos de Dom Bosco e Filhas de Maria Auxiliadora não devem superar um terço do total do Conselho", conforme o artigo 43 §3º.

No que se refere ao Conselho local, o Delegado local SDB ou a Delegada local FMA ou o Delegado Cooperador (de que trata o artigo 46 §3º) é sempre uma única pessoa e participa dele de direito.

Dever-se-á ter presente que o sacerdote salesiano (ou não salesiano) encarregado, de acordo com o Insuperior, para determinados momentos fortes de oração e de discernimento (de que trata o artigo 5º da Convenção) "não faz parte do Conselho local e a ele não competem responsabilidades organizativas".

46.2 Nomeação dos Delegados e das Delegadas (art. 46 § 2º)

A seguir, telegraficamente, são indicadas as nomeações, de acordo com as várias competências de responsabilidade.

- O Delegado Inspetorial é nomeado pelo próprio Inspetor, "ouvido o parecer dos membros" do Conselho Inspetorial dos Cooperadores, conforme o artigo 46, §2º e "em injustificada demora de tempo", conforme o disposto no artigo 9º da Convenção. A mesma Convenção acrescenta uma especificação ulterior: em vista do seu empenho para com todos os Centros do agrupamento inspetorial, "é sumamente conveniente que seja um salesiano sacerdote" (art. 11, §1º).

- A Delegada Inspetorial das Filhas de Maria Auxiliadora é nomeada pela própria Inspetora "ouvido o parecer dos membros do Conselho" Inspetorial dos Cooperadores, de acordo com o artigo 46, §2º e "sem injustificada demora de tempo", conforme o disposto no artigo 9º da Convenção.

- O Delegado local do Centro localizado junto a uma obra dos Salesianos é nomeado pelo próprio Inspetor "ouvido o parecer dos membros" do Conselho local de Cooperadores e "levando em consideração as necessidades espirituais" do Centro, de acordo com o artigo 46 §2º do Regulamento; além disso, "sem injustificada demora de tempo", conforme o disposto no artigo 9º da Convenção.

- A Delegada local do Centro localizado junto a uma obra das Filhas de Maria Auxiliadora é nomeada pela própria Inspetora, "ouvido o parecer dos membros" do Conselho local dos Cooperadores, e "levando em consideração as exigências espirituais" do Centro, de acordo com o artigo 46 §2º do Regulamento; além disso, "sem injustificada demora de tempo", conforme o disposto no artigo 9º da Convenção.

- O Delegado local do Centro independente é nomeado pelo Inspetor em cuja Inspetoria se encontra esse Centro. O Delegado deve ser "um Cooperador adequadamente preparado", como estabelece o parágrafo 3º do presente artigo. O Inspetor o nomeia depois de ter "ouvido o parecer dos membros" do Conselho local dos Cooperadores e "levando em consideração as exigências espirituais" do próprio Centro, de acordo com o artigo 46 § 2º do Regulamento; além disso, "sem injustificada demora de tempo", conforme o disposto no artigo 9º da Convenção.

Deve-se lembrar que a consulta feita pelo Inspetor ou pela Inspetora para a nomeação do Delegado ou da Delegada diz respeito "aos membros" do Conselho interessado, isto é, a cada Conselheiro e não necessariamente ao Conselho Inspetorial ou local, enquanto tal. Isto pareceu mais exequível, ao menos nas atuais circunstâncias, e mais conforme com a importância da questão.

Essa consulta favorecerá um contato direto entre Inspetor (ou Inspetora) e Conselheiros dos Cooperadores e permitirá também que assumam mais concretamente as respectivas responsabilidades para o bem da Associação em geral e dos Centros em particular. As modalidades para efetuar a consulta ficam à discrição do Inspetor e da Inspetora. É bom recordar que devem ser consultados todos os Conselheiros interessados: ter escutado o parecer de todos eles é condição indispensável para a validade da nomeação do Delegado ou da Delegada.

NOTA DO ART. 46 — COMENTÁRIOS

1 Cf. RVA, art. 43 § 3º.

Art. 47**COORDENAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL OU REGIONAL**

§1º - Se os diversos Conselhos Inspetoriais dos Cooperadores na mesma Nação, ou então na mesma Região cultural-linguística, julgarem oportuno, poderão constituir, em sessão conjunta para isso convocada, uma "Conferência" Nacional e/ou Regional. Nesta sede serão estabelecidos os critérios de participação e a modalidade de eleição dos membros.

Todavia este organismo, para poder ser validamente constituído, deve ter a aprovação dos Inspetores interessados.

§ 2º - A finalidade de eventuais Conferências, como órgãos de coordenação e de estímulo, é o serviço para mais eficiente vitalidade e colaboração.

§ 3º - A coordenação da Conferência é garantida por um Cooperador eleito entre os membros da mesma Conferência, e por um Delegado(a) nacional e/ou regional designado pelos Inspetores e Inspetoras das Inspetorias interessadas.

Em três parágrafos distintos, este artigo apresenta as condições requeridas para que seja possível constituir uma Conferência Nacional ou Regional, a sua finalidade e a sua coordenação.

47.1 Constituição da Conferência Nacional ou Regional (art. 47 § 1º).

Apresenta-se aqui uma estrutura intermediária, considerada não necessária mas apenas "possível". É configurada como "órgão de coordenação e estímulo" (§ 2º) e é constituída para a efetiva consecução dos objetivos essenciais do Regulamento: "o serviço para mais eficiente vitalidade e colaboração" (§2º).

Em vista desse seu caráter de estrutura possível mas não necessária, sua organização concreta não fica ulteriormente determinada pelo Regulamento. Trata-se de um outro caso emblemático de aplicação do princípio geral da flexibilidade e adaptação às várias situações ambientais e eclesiais (art. 41, §1º), que caracteriza a estrutura da Associação dos Cooperadores.

Com efeito, essa Conferência é constituída somente se se verificam razões de oportunidade a fim de alcançar as finalidades que lhes foram fixadas. Além disso, recorda-se que no próprio ato de sua constituição deverão ser estabelecidos os critérios de participação e as modalidades de eleição dos membros" (§1º): são elementos essenciais da sua organização interna.

Este organismo intermediário é denominado "Conferência" e pode assumir a fisionomia de "Conferência Nacional", correspondendo à Nação ou ao Estado; ou então de "Conferência Regional", correspondente à região, levando em consideração a sua cultura e a língua.

Sua constituição acontece mediante um duplo ato jurídico:

- "uma reunião conjunta com esta finalidade" de todos os Conselhos Inspetoriais interessados; a expressão "com esta finalidade" indica que essa reunião acontece formalmente com a finalidade de constituir a Conferência;

- "a aprovação dos Inspetores interessados", mediante uma deliberação, da qual depende a validade da própria constituição, como diz claramente o parágrafo em exame.

É justamente na referida reunião conjunta que "serão estabelecidos os critérios de participação e as modalidades de eleição dos membros".

É preciso sublinhar aqui a importância básica que assume tal reunião de conjunto, não apenas para os fins da constituição da Conferência, mas também pelo aspecto normativo inderrogável que ela assume nas suas posições. Com relação a isso, requer-se uma preparação muito acurada, de forma que já com antecedência sejam estabelecidas as linhas diretivas muito claras, já previamente discutidas pelos Conselhos Inspetoriais interessados. Além disso, é

oportuno solicitar o parecer qualificado da Consultoria mundial, justamente a fim de propor uma orientação sóbria, mas suficiente para uma coordenação apostólica eficaz.

47.2 Finalidades (art. 47 § 2º)

O segundo parágrafo deste artigo apresenta as finalidades da Conferência Nacional ou Regional, ressaltando-lhe principalmente a função de “serviço” à Associação.

Com efeito, a Conferência não faz parte da direção da Associação como um órgão direcional ulterior ou superior, destinado a substituir as tarefas específicas de animação e coordenação próprias dos Conselhos locais e inspetoriais dos Cooperadores, de que se trata nos artigos 43-45 do Regulamento. Por sua própria estrutura, a Conferência deve antes colocar-se a serviço dos legítimos órgãos de direção da Associação, para coordenar as suas atividades a nível nacional ou regional, para estimular uma ação apostólica mais bem inserida na pastoral orgânica da Igreja em âmbito nacional ou regional, para promover a união de iniciativas e os esforços comuns dos vários Conselhos.

Desta maneira, a Conferência não somente permite, mas favorece realmente e torna mais eficientes tanto a vitalidade interna dos diversos Conselhos, sobretudo os Inspetoriais, quanto a colaboração necessária para qualquer iniciativa apostólica incisiva no âmbito das Igrejas locais e particulares, conforme o que está indicado no artigo 18 do Regulamento.

Talvez se possa legitimamente afirmar que a Conferência, exatamente pelo seu caráter nacional ou regional, manifesta publicamente de modo especial a eclesialidade e a catolicidade da Associação e pode levar a perceber eficazmente sua influência benéfica sobre a realidade eclesial e social em que atua.

47.3 Coordenação (art. 47 § 3º)

No terceiro parágrafo do artigo que está sendo comentado, são estabelecidos os encargos estatutários para a coordenação da Conferência.

Não se fala de Coordenação nacional ou regional, mas se diz apenas que “a coordenação da Conferência é garantida por um Cooperador eleito entre os membros da mesma Conferência”. Deste modo se deixa aos membros constitutivos da Conferência a tarefa de escolher a denominação preferida. Por outro lado, também a eleição deste Cooperador acontece segundo as modalidades determinadas no ato constitutivo da mesma Conferência; quer dizer, na reunião conjunta de que se tratou no primeiro parágrafo deste artigo.

O Cooperador a quem é confiada a coordenação da Conferência recebe a seu lado um só Delegado ou Delegada da Conferência “designado(a) pelos Inspetores e Inspetoras das Inspeorias interessadas” (§ 3º). Não fica determinado se os Inspetores e Inspetoras devam desincumbir-se desta tarefa em uma reunião conjunta ou mediante acordos realizados de modo informal: portanto, ambas as modalidades são possíveis.

As tarefas próprias do Cooperador encarregado e do Delegado e Delegada a nível de Conferência são estabelecidas ou modificadas no próprio ato constitutivo da Conferência, como foi tratado no primeiro parágrafo deste artigo.

A indicação da Conferência como único organismo estatutário de coordenação a nível nacional ou regional exclui qualquer outro organismo no mesmo nível, justamente porque não está previsto no Regulamento. Consequentemente, com a entrada em vigor do presente Regulamento de Vida Apostólica, deixam de existir os “Conselhos Nacionais ou Regionais”, atualmente existentes, de acordo com o Regulamento precedente de 1974 (art. 31). Para uma eventual transformação deles em Conferência Nacional ou Regional é preciso proceder à atualização do disposto no primeiro parágrafo deste artigo.

Art. 48**A CONSULTORIA MUNDIAL**

§1º - A Consultoria mundial, da qual faz parte o Conselheiro geral para a Família Salesiana, é constituída por tantos membros eleitos quantas são as Regiões da Congregação Salesiana e por cinco membros nomeados pelo Reitor-Mor.

Entre os Cooperadores da Consultoria mundial, o Reitor- Mor nomeia o Coordenador Geral.

§2º - O representante da Região é eleito pelos Coordenadores inspetoriais e por um número de Delegados(as) inspetoriais SDB e FMA, designados para isso pelos Inspetores e Inspetoras interessados. O número não supere a metade dos Coordenadores votantes.

§3º - A modalidade da eleição, que poderá ser feita também por correspondência, será proposta ao Reitor-Mor pela própria Consultoria mundial.

§4º - Os seus membros permanecem no cargo por sete anos.

§5º - A Consultoria mundial, de acordo com o Conselheiro para a Família Salesiana, determina o tema, a sede e os participantes em eventuais Congressos mundiais e encontros internacionais e cuida de sua organização.

§6º - As diretivas da Consultoria mundial tornam-se executivas somente após a aprovação do Reitor-Mor.

§7º - Para tornar mais ágil e funcional sua ação a Consultoria mundial pode valer-se de uma Secretaria executiva central.

O presente artigo integra o texto do artigo 23 § 2º e apresenta, em parágrafos distintos: a composição da Consultoria e os seus encargos, a eleição dos representantes, a modalidade dessas eleições, a duração do cargo de seus membros, as suas tarefas, o valor das suas diretivas, a possível constituição de uma Secretaria executiva.

48.1 Composição e encargos (art. 48 § 1º)**48.1.1 Membros da Consultoria**

A Consultoria mundial tem um único membro de direito: "o Conselheiro geral para a Família Salesiana" (§ 1º).

A ele se acrescentam "cinco membros nomeados pelo Reitor-Mor" com escolha livre. Em base ao artigo 13 da Convenção, entre eles há uma Filha de Maria Auxiliadora, que é designada após uma "prévia apresentação da Superiora Geral das Filhas de Maria Auxiliadora".

A Consultoria se constitui depois "por tantos membros eleitos quantas são as Regiões da Congregação Salesiana" e, portanto, haverá um eleito para cada uma das seguintes Regiões:

- Região de língua inglesa: Austrália, Grã-Bretanha, Irlanda, África do Sul, Estados Unidos;
- Região asiática: Birmânia, China, Filipinas, Japão, Índia, Coreia, Tailândia, Vietnã;
- Região atlântica: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai;
- Região europeia - Centro Norte: África Central, Áustria, Bélgica, Checoslováquia, França, Alemanha, Jugoslávia, Holanda, Polônia, Suécia, Suíça, Hungria;
- Região ibérica: Portugal, Espanha;
- Região Pacífico - Caribe: Antilhas, América Central, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Peru, Venezuela;
- Região Itália - Oriente Médio: Itália, Oriente Médio e Suíça; (1)
- Delegação da Polônia.

Portanto, os membros da Consultoria são catorze ao todo.

48.1.2 Encargos internos da Consultoria

No interior da própria Consultoria estão previstos alguns encargos específicos.

O primeiro é o do Conselheiro Geral para a Família Salesiana, de acordo com o estabelecido pelo artigo 23 §1º. Para complementar o que foi exposto como comentário daquele artigo, deve-se recordar a tarefa que o Conselheiro para a Família Salesiana desenvolve, em necessário entrosamento com as Filhas de Maria Auxiliadora, conforme o artigo 12 da Convenção: "As relações de colaboração e corresponsabilidade entre SDB e FMA em relação à da Associação dos Cooperadores Salesianos a nível internacional sejam estudadas, de comum acordo e periodicamente, pelo Conselheiro para a Família Salesiana (...) e pela Vigária Geral (...). Para esta finalidade, ambos poderão servir-se da colaboração de peritos."

Um segundo encargo expressamente previsto como necessário é o do Coordenador Geral. Ele é nomeado pelo Reitor-Mor entre os Cooperadores membros, nomeados ou eleitos, da Consultoria mundial, conforme o que está disposto no artigo 48 §1º. Ficam excluídos desta nomeação o Conselheiro para a Família Salesiana e a Filha de Maria Auxiliadora, pois não é propriamente Cooperadora. (2)

Em nenhum lugar do Regulamento são determinadas as suas tarefas. De qualquer modo, de acordo com o artigo 23 §2º, elas fazem parte do exercício do ministério do Reitor-Mor, sobretudo por aquilo que se refere à coordenação prática da Consultoria, que deverá sempre ser exercida em estreita colaboração com o Conselheiro Geral para a Família Salesiana.

Um terceiro encargo, também ele previsto como necessário, é o de Administrador. Ele é um dos membros da própria Consultoria, de acordo com o artigo 49 § 3º.

A única tarefa do Administrador é a assinalada por aquele artigo: apresentar a prestação de contas financeira à Consultoria mundial, a fim de que ela, por sua vez, através do Coordenador geral, a apresente ao Reitor-Mor para a aprovação, de acordo com o disposto no artigo 48 § 6º.

Não devem ser esquecidas outras tarefas previstas pela legislação universal da Igreja para os administradores dos bens eclesiais, contempladas no Código de Direito Canônico, algumas das quais serão elencadas quando do comentário ao artigo 49.

48.2 Eleição dos Representantes (art. 48 § 2º)

O segundo parágrafo do artigo em exame determina quem são os que elegem os representantes das Regiões elencadas: são em primeiro lugar os Coordenadores Inspeoriais.

A estes acrescentam-se os Delegados SDB e as Delegadas FMA designados para isso pelos Inspectores e pelas Inspeoras interessados, de tal maneira que seu número total não supere a metade dos Coordenadores votantes.³

Não está determinada a maneira de proceder para cumprir esta tarefa. Portanto, permanecem abertas todas as possibilidades, contanto que seja garantida uma verdadeira representatividade a nível de cada Região e, ao mesmo tempo, seja assegurada a disponibilidade dos eleitores para participarem efetivamente na eleição do Representante.

48.3 Modalidades da eleição (art. 48 § 3º)

No que se refere às modalidades de eleição dos Representantes, o Regulamento prevê a intervenção, em primeiro lugar da Consultoria mundial e, depois, do Reitor-Mor.

Compete à Consultoria mundial propor ao Reitor-Mor tais modalidades. Trata-se de uma tarefa relevante a partir do momento em que se devem ter presentes as situações das diversas Regiões Salesianas. Com efeito, para algumas, é relativamente fácil reunir-se; para outras, ao invés, situações geográficas ou circunstâncias políticas podem tornar necessárias outras soluções mais

adequadas ao próprio contexto.

Por este motivo, além das múltiplas formalidades que podem ser propostas, está também prevista (e por isso é possível) a votação por correspondência, de acordo com o cânon 157 § 1º. Naturalmente, esta deverá ocorrer de tal forma que garanta as condições essenciais para a validade canônica do voto, que sempre deverá ser livre, certo, secreto, absoluto, determinado, conforme especifica o cânon 172.

Faz parte das competências do Reitor-Mor, como Moderador geral da Associação, aprovar as modalidades propostas pela Consultoria mundial. Isto está expressamente contemplado pelo parágrafo 6º deste artigo, segundo o qual, as diretivas da Consultoria "tornam-se executivas somente após a aprovação do Reitor-Mor".

48.4 Duração do cargo do Representante (art. 48 § 4º)

Com exceção do membro de direito, o Conselheiro Geral para a Família Salesiana, para o qual é preciso obedecer ao texto das Constituições Salesianas,⁴ todos os outros membros, nomeados, designados ou eleitos, "permanecem no cargo por sete anos".

A escolha desse período de tempo foi sugerida por uma avaliação serena da experiência amadurecida no período de experiência do Regulamento: trata-se de um período que permite que a Consultoria, por um lado, desenvolva um bom trabalho de animação e coordenação e, por outro, que possa se renovar com a aproximação dos próprios membros.

48.5 Tarefas da Consultoria (art. 48 § 5º)

O âmbito de competência da Consultoria mundial está determinado pelo artigo 23, §2º e se refere universalmente a toda a Associação.

Este artigo indica também suas tarefas gerais de animação e coordenação das iniciativas formativas e apostólicas. (5)

Este parágrafo 5º determina ulteriormente essas tarefas: "A Consultoria mundial, de acordo com o Conselheiro para a Família Salesiana, determina o tema, a sede e os participantes em eventuais Congressos mundiais e encontros internacionais e cuida de sua organização." Foi o que ocorreu com a organização do 1º e 2º Congressos Mundiais dos Cooperadores Salesianos, respectivamente em 1976 e 1985. (6)

A estas tarefas de animação e organização devem ser acrescentadas aquelas administrativas propriamente ditas, definidas pelo artigo 49 §2º.

Além disso, a Consultoria tem também uma típica função judicial-administrativa, sendo competente para resolver as dúvidas e as controvérsias surgidas a respeito da determinação de pertença de um Centro erigido junto a uma obra das FMA ao próprio agrupamento inspetorial, conforme o disposto no artigo 7º da Convenção.

48.6 Valor das diretivas da Consultoria (art. 48 § 6º)

Com relação às tarefas da Consultoria, o artigo que se está comentando especifica uma condição fundamental do exercício: "As diretivas da Consultoria mundial tornam-se executivas somente após a aprovação do Reitor-Mor." (§6º).

Isto é exigido pelo fato de que o Reitor-Mor "é o Superior da Associação" e se vale da Consultoria mundial justamente para o exercício do seu autorizado ministério pastoral junto aos Cooperadores. (7)

Consequentemente, para tornar executivas as decisões tomadas colegiadamente nas reuniões da Consultoria, é necessário apresentá-las à prévia aprovação do Reitor-Mor. Esta tarefa compete de per si ao Coordenador geral.

48.7 A Secretaria executiva geral (art. 48 § 7º)

Este organismo não é imposto, mas simplesmente aconselhado. O texto diz que a Consultoria “pode” valer-se de uma Secretaria geral central (§7º). Esta pode ser composta por várias pessoas coordenadas por um responsável. A finalidade para a qual é constituída é a de “tornar mais ágil e funcional a ação” da Consultoria.

Essa Secretaria tem apenas tarefas executivas, isto é, deve executar as deliberações que a Consultoria julgar oportuno confiar-lhe. Pode ter um responsável oficial na pessoa do Secretário, o qual age sob a direta dependência do Coordenador geral.

Além dos encargos elencados no comentário ao primeiro parágrafo deste artigo, o Regulamento não determina ulteriores encargos na Consultoria, justamente para deixar amplo espaço à realização efetiva da Secretaria executiva central, conforme as múltiplas exigências, em âmbito executivo, da própria Consultoria.

NOTAS DO ART. 48 — COMENTÁRIOS

- 1 Cf. ELENCO 1986 Salesiani di Don Bosco. v.1, p.10; v.2, p.105-207.
- 2 Veja-se o comentário ao art. 44 § 2º do RVA.
- 3 Veja-se no art. 42 § 2º o elenco das tarefas do Inspetor e da Inspetora.
- 4 Cf. Const. SDB 1984, art. 142.
- 5 Veja-se o comentário ao art. 23 § 2º.
- 6 Cf. Cooperatori Salesiani, Forze Vive. In: ATTI del Congresso del Centenario 1876-1976. Roma, 1977. Veja-se também: ATTI e Documenti del 2º Congresso Mondiale Salesiani Cooperatori. Roma, 1985.
- 7 Cf. RVA, art. 23 § 1º e 2º.

Art. 49

A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS DA ASSOCIAÇÃO

§1º - A Associação dos Cooperadores Salesianos, enquanto pessoa jurídica eclesiástica e pública, tem a capacidade de adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais, na forma do direito; os bens possuídos pela Associação como tal são bens eclesiásticos. (1)

§2º - A Consultoria mundial administra os bens da Associação em nível mundial e é a autoridade competente para conceder aos Conselhos locais e inspetoriais as licenças para exercer os atos de administração extraordinária e para as alienações, que não requerem a intervenção da Sé Apostólica, (2) permanecendo de pé o que está disposto no artigo 48 §6º. Salvo particulares privilégios, para estabelecer a entidade dos atos de que acima se trata, dever-se-ão seguir as indicações das respectivas Conferências Episcopais. (3)

§3º - Os Conselhos em todos os níveis elegerão um dos próprios membros para exercer a função de administrador. Cabe ao administrador fazer a prestação de contas ao Conselho de nível superior.

NOTA DO ART. 49 — COMENTÁRIOS

- 1 CIC, Cân. 1255 e 1257 § 1º.
- 2 CIC, Cân. 1292 § 2º.
- 3 CIC, Cân. 1277 e 1292 § 1º.

Nos seus três parágrafos, este artigo apresenta o princípio geral a respeito da administração dos bens, os organismos que, nos vários níveis, têm competência no mérito, e o papel específico do Administrador.

49.1 Capacidades da Associação a respeito dos seus bens temporais (art. 49 §1º)

O parágrafo inicial do artigo enuncia uma importante declaração de princípio: "A Associação dos Cooperadores Salesianos, enquanto pessoa jurídica eclesiástica e pública, tem a capacidade de adquirir, possuir, administrar e alienar bens temporais, na forma do direito; os bens possuídos pela Associação como tal são bens eclesiásticos."

A declaração está baseada sobre os cânones 1255 e 1257 §1º do Código de Direito Canônico, citados na nota.

No artigo 6º do Regulamento já se falou a respeito da personalidade jurídica da Associação. Aqui nos limitamos a fazer duas considerações fundamentais referentes ao assunto que é objeto de estudo.

Em primeiro lugar, a posse e o uso dos bens temporais da Associação, enquanto bens eclesiásticos, devem ser adequados à consecução dos fins próprios da Associação. (1)

Em segundo lugar, pelo mesmo motivo, os bens temporais da Associação enquanto tal são regidos não apenas pelas normas do Regulamento, mas prioritariamente pelos cânones do Código de Direito Canônico, em base ao cânon 1257 §1º. Consequentemente, os responsáveis pelos bens em qualquer nível devem adequar-se a ele.

Para tal fim, em vista da necessária referência ao Código de Direito Canônico e por exigências de clareza, o comentário ao segundo parágrafo do artigo 49 se articula em três pontos: a aquisição, a administração, a alienação dos bens da Associação. Estas três operações essenciais podem resumir todas as outras referentes, por exemplo, à propriedade, à posse, aos contratos.

49.2 Aquisição, administração e alienação dos bens (art. 49 § 2º)

49.2.1 A aquisição dos bens

Somente o artigo 21 do Regulamento trata deste assunto ao dizer: "O Cooperador sustenta a Associação com contribuições livres."

O Regulamento não especifica um modo determinado para a aquisição dos bens temporais, exceto as contribuições livres dos sócios da própria Associação. Para o âmbito mundial, em particular, o artigo citado fala da coleta de ofertas por parte dos Centros, que devem ser enviadas ao Reitor-Mor. Mas no caso não se trata propriamente de aquisição de bens temporais por parte da Associação.

Todavia, é bom não esquecer que, além de tais contribuições livres, a Associação, enquanto pessoa jurídica eclesiástica e pública, "pode adquirir bens temporais por todos os modos legítimos de direito natural e positivo que sejam lícitos aos outros", conforme o disposto no cânon 1259, com referência ao cânon 1258 para o conceito do termo "Igreja" no livro 5º do Código.

Uma forma particular de aquisição dos bens temporais está prevista na Convenção para os Centros e para o Conselho Inspetorial:

- na fusão de Centros, o novo Centro "sucede nas relações econômicas ativas e passivas dos dois Centros precedentes, salvo alguma disposição diferente no decreto de fusão": isto em base ao artigo 2º;

- na supressão de Centros, "os bens temporais dos Centros supressos, compreendidas as relações econômicas ativas e passivas, passam ao Conselho Inspetorial, salvo alguma disposição diferente no decreto de supressão": isto em base ao artigo 4º;

49.2.2 A administração dos bens

A respeito deste assunto é indispensável a referência à legislação universal da Igreja. O Código de Direito Canônico, no cânon 1279, §1º dispõe: "A administração dos bens eclesiais compete àquele que governa imediatamente a pessoa a quem esses bens pertencem (...), salvo o direito do Ordinário de intervir em caso de negligência do administrador dos bens da Associação." Aplicando este princípio aos diversos âmbitos, a competência para a administração dos bens da Associação dos Cooperadores compete:

- ao Reitor-Mor em âmbito universal, na qualidade de "Superior da Associação, (que) desempenha nela as funções de Moderador supremo", conforme a disposição do artigo 23 §1º;
- ao Conselho Insuperiorial dos Cooperadores no âmbito do próprio agrupamento insuperiorial de Centros, de acordo com o disposto no artigo 44 § 1º;
- ao Conselho local dos Cooperadores, no âmbito local, conforme o disposto no artigo 44 §1º.

Porém, enquanto os Conselhos Insuperiorial e local dos Cooperadores são diretamente responsáveis por essa tarefa, o Reitor-Mor, também para o exercício desta sua função, "se vale da Consultoria mundial dos Cooperadores", como está claramente disposto no parágrafo 2º do artigo que está sendo comentado: "A Consultoria mundial administra os bens da Associação em nível mundial."

Recorde-se que todos os organismos elencados têm dentro de si um Administrador encarregado de prover imediatamente à administração dos bens temporais da Associação no âmbito da própria competência. Sobre este assunto se falará no comentário ao parágrafo 3º do artigo 49.

No que tange ao Ordinário que tem direito de intervir diretamente na administração dos bens em caso de negligência da administração, deve-se ter presente que, para a Associação dos Cooperadores, o Ordinário competente no assunto é:

- o Reitor-Mor em todos os níveis (local, insuperiorial e mundial); para desempenhar esta sua função, como não é conveniente a sua intervenção direta, em vista de sua alta responsabilidade pessoal no âmbito da Associação, ele pode encarregar o seu Vigário, (2) ou então delegar o Conselheiro geral para a Família Salesiana, (3) conforme dispõe o cânon 137 §1º;
- o Insuperior Salesiano em nível insuperiorial e local, no momento em que "no âmbito das responsabilidades específicas da Sociedade de São Francisco de Sales, torna presente o ministério do Reitor-Mor em nível local", de acordo com o disposto no artigo 23, § 3º; fica excluída desta tarefa a Insuperiora das Filhas de Maria Auxiliadora, não sendo ela "Ordinário" em sentido canônico.

Convém observar que a intervenção dos Insuperiores Salesianos no caso específico de negligência, deverá ser ao menos confirmado pelo Reitor-Mor, visto que falta um texto claro de referência nesta matéria.

Como já foi dito, compete à Consultoria mundial a administração dos bens da Associação em nível mundial. Ela assume também a figura de "conselho para os assuntos econômicos", prescrita pelo cânon 1280 para cada pessoa jurídica. Além disso, tem uma outra competência importante: a de "conceder aos Conselhos locais e insuperioriais as licenças para exercer os atos de administração extraordinária" (§ 2º), que de outra forma seriam exercidos invalidamente, tendo em base o cânon 1281 § 1º. O segundo parágrafo do mesmo cânon diz: "Sejam determinados nos estatutos os atos que excedem o limite e o modo da administração ordinária", conforme o cânon 1277.

Para facilitar a referência às disposições análogas das diversas Conferências Episcopais no âmbito da respectiva competência, parece oportuno referir aqui as disposições da Conferência Episcopal Italiana (CEI). Para ela são considerados atos de administração extraordinária:

- os atos de alienação, isto é, de transferência de um direito de caráter patrimonial a outro sujeito (como venda, permuta, doação), cujo valor seja superior à soma de cem milhões de liras;

- os atos que comportem ônus para o patrimônio e ponham em perigo sua solidez (como mútuos, absorção de dívidas, hipoteca, servidão, enfiteuse, garantias fidejussórias, renda perpétua, renúncia, aceitação de doações ou legados condicionais, usufruto, transações), cujo valor seja superior à soma de cem milhões de liras;

- os atos de gestão que, no contexto econômico do momento, podem comportar risco, em relação aos critérios de administração prudente e correta, mesmo com relação à pastoral; e precisamente:

1) início, participação ou incorporação de atividades empresariais (industriais ou consideradas comerciais para os fins fiscais);

2) cedência de posse de bens imóveis a terceiros, fora dos negócios devidamente aprovados;

3) investimentos para obras de construção, reestruturação ou restauração;

4) mudança de destinação do uso de imóveis. (4)

A CEI estabeleceu também que “a soma mínima e a soma máxima para os atos de que trata o cânon 1292 §1º do Código de Direito Canônico são respectivamente de cem milhões e trezentos milhões”. (5)

A Consultoria mundial é competente para conceder este tipo de licença sempre e “somente depois da aprovação do Reitor-Mor”, conforme prescreve o artigo 48 §6º do Regulamento. Na prática, a Consultoria mundial deve examinar atentamente a solicitação e apresentá-la ao Reitor-Mor, acompanhada da necessária documentação.

Quanto aos “privilégios particulares” de que trata o parágrafo 3º do artigo 49, agora em exame, e ao qual é preciso referir-se “para estabelecer a entidade dos atos” de administração extraordinária, trata-se de privilégios concedidos ao Reitor-Mor em vista do seu ministério para com os Cooperadores, também nesta matéria.

Baseados no que foi exposto até o momento, tanto o Conselho Inspecional quanto o Conselho local devem ter a licença da Consultoria mundial, segundo as modalidades descritas acima, para exercer atos de administração extraordinária.

49.2.3 A alienação dos bens

Também nesta matéria específica é preciso partir das disposições do Código de Direito Canônico.

Por “alienação” se entende a transferência do direito de propriedade sobre os bens da Associação dos Cooperadores Salesianos da própria Associação para um outro sujeito.

Segundo o Direito Canônico, o conceito de “alienação” abrange também “qualquer negócio, no qual a situação patrimonial da pessoa jurídica possa ficar em condição pior”, de acordo com o cânon 1295.

A CEI indicou tais negócios, como já foi exposto no número precedente.

O cânon 1291 estabelece: “para alienar validamente bens que por legítima destinação constituem patrimônio estável de uma pessoa jurídica pública, e cujo valor supera a soma definida pelo direito, requer-se a licença da autoridade juridicamente competente.” O objeto da alienação, como dos outros contratos que podem deixar a associação em situação pior, é portanto o que constitui, por destinação feita de acordo com a lei, civil ou canônica, ou pelo Regulamento de Vida Apostólica, o patrimônio estável da Associação enquanto tal.

O patrimônio estável consiste tanto nos eventuais bens imóveis de propriedade da Associação, quanto nos bens móveis que são destinados a formar o ativo permanente da Associação e que permitem que, direta e imediatamente, a própria Associação atinja os seus fins.

Por fim, o objeto da alienação não deve ter um valor superior à soma fixada pela respectiva

Conferência Episcopal.

Aplicando as disposições canônicas à Associação dos Cooperadores, conforme o que está disposto no parágrafo 2º do artigo 49, o Conselho Insuperiorial e o Conselho local, no respectivo âmbito de competência, podem alienar validamente bens imóveis da Associação sob duas condições:

- somente abaixo da soma máxima fixada pela respectiva Conferência Episcopal, o que na prática se torna diferente, conforme as situações econômicas das várias regiões do mundo;
- e somente após haver obtido a prévia licença da parte da Consultoria mundial.

Além desta licença prévia, o cânon 1292, oportunamente citado em nota pelo Regulamento, exige também a intervenção da Sé Apostólica, sempre para a validade da alienação, nos seguintes casos:

- quando se trata "de bens cujo valor supera a soma máxima estabelecida",
- "ou ex-votos dados à Igreja", isto é, à Associação dos Cooperadores Salesianos enquanto tal, conforme o disposto no cânon 1258,
- "ou de objetos preciosos pelo valor artístico ou histórico."

Para a Consultoria Mundial, neste assunto, vale unicamente a aprovação do Reitor-Mor, conforme o disposto no artigo 48, § 6º do Regulamento.

Parece oportuno recordar ainda a prescrição do cânon 1290, referente às normas de direito civil: "Observe-se no direito canônico, com idênticos efeitos, a legislação civil, geral ou especial, do território, sobre contratos e pagamentos, no que se refere às coisas sujeitas ao poder de regime da Igreja, a não ser que essa legislação seja contrária ao direito divino ou haja outra determinação do direito canônico, salva a prescrição do cânon 1547", relativa aos testemunhos nas várias causas.

49.3 O administrador (art. 49 § 3º)

A figura e a tarefa do Administrador em nível mundial já foram apresentados no comentário ao artigo 48 §1º.

O Administrador dos bens do agrupamento insuperiorial dos Centros é eleito pelo Conselho Insuperiorial entre os membros do próprio Conselho, de acordo com o parágrafo 3º do presente artigo.

A única tarefa aí citada é a de apresentar a prestação de contas financeira à Consultoria mundial, para receber sua aprovação. Não podem, porém, ser esquecidas as outras tarefas previstas pelo Código de Direito Canônico para os administradores dos bens eclesiásticos. Além disso, o Administrador em nível insuperiorial deve agir em estreita colaboração com o respectivo Conselho, ao qual compete "prover a administração dos bens da Associação", de acordo com o artigo 44 §1º do Regulamento. Portanto, compete a esse Conselho dar a aprovação prévia da prestação de contas financeira, antes que o Administrador o envie à Consultoria mundial.

O Administrador dos bens do Centro é eleito nas mesmas modalidades dos conselheiros membros do Conselho local.

Também a sua tarefa é a mesma daquela do Administrador insuperiorial e com as mesmas formalidades, naturalmente no âmbito da sua competência.

Para os Administradores em todos os níveis, permanecendo válidas as disposições do Código de Direito Canônico a respeito do assunto, vale de modo particular o disposto no cânon 1282: "Todos os que participam por título legítimo, clérigos ou leigos, na administração dos bens eclesiásticos, devem cumprir seus encargos em nome da Igreja, de acordo com o direito."

De fato, a Associação dos Cooperadores Salesianos, enquanto pessoa jurídica eclesiástica pública, encontra a sua origem na autoridade da Igreja (cânon 301, §3º), age em seu nome (cânon 116 §1º), deriva da Igreja a sua capacidade em questões de administração dos bens (cânon 1255) e busca os fins próprios da Igreja (cânon 301 §1º).

NOTAS DO ART. 49 — COMENTÁRIOS

- 1 Cf. CIC, Cân. 1254 § 1º.
- 2 Cf. Const. SDB 1984, art. 134.
- 3 Cf. Const. SDB 1984, art. 137.
- 4 BALLESTRERO, Anastasio. Decreto La Conferenza Episcopale, prot. n. 301/85. (Roma 18.04.1985). 1 Delibera di Carattere Normativo, n. 37, em Notiziario CEI. 1985, p.48.
- 5 BALLESTRERO, Anastasio. Decreto In Piena Comunione, prot. n. 800/84. (Roma 06.11.1984). Delibera n. 20, em Notiziario CEI. 1984, p.204.

CONCLUSÃO

Art. 50

UM CAMINHO QUE LEVA À SANTIDADE

A Associação dos Cooperadores - diz-nos Dom Bosco – “é criada para sacudir da apatia em que jazem tantos cristãos, e difundir a energia da caridade”. (1)

Escolher este Regulamento de Vida Apostólica é encontrar um modo evangélico de realizar a si próprios, trilhando um caminho que leva à santidade.

O Senhor acompanha com a abundância das suas graças a todos os que trabalham no espírito do “da mihi animas”, fazendo o bem à juventude, isto é, preparando bons cristãos para a Igreja e honestos cidadãos para a sociedade. (2)

NOTAS DO ART. 50 — COMENTÁRIOS

- 1 Dom Bosco, 15 de julho de 1886: MB XVIII, p.161.
- 2 Cf. RDB, Introdução.

Este artigo conclusivo apresenta em três concisas expressões o núcleo essencial do Regulamento: síntese harmônica e iluminadora de um projeto apostólico de vida e de um caminho de perfeição cristã, que teve origem na caridade pastoral de Dom Bosco, sob a inspiração do Espírito Santo e a guia materna da Auxiliadora.

Foi inserido oportunamente como conclusão do Regulamento, não só para terminar com uma imagem não simplesmente organizativa da Associação, mas especialmente para exprimir numa linguagem viva e evocativa a meta atraente para onde tender e o caminho seguro para atingi-la.

Neste artigo estão evidenciados: a finalidade da Associação, o significado da vocação salesiana de Cooperador, o sustentáculo da graça divina.

50.1 Finalidade da Associação

A finalidade da Associação está descrita com uma conhecida afirmação de Dom Bosco: A Associação dos Cooperadores “é criada para sacudir da apatia em que jazem tantos cristãos, e difundir a energia da caridade”.

Para o Fundador, a meta à qual devem tender os Cooperadores é simples e prática: reavivar

e difundir um ideal de vida cristã totalmente inspirado pelo amor de Deus e do próximo, com o testemunho e o empenho apostólico, conforme a própria condição.

Tem-se a nítida sensação de encontrar-se envolvidos numa fascinante missão eclesial para o advento do desígnio salvífico de Deus sobre cada pessoa e sobre a humanidade inteira, expressa em palavras simples e compreensíveis. É toda uma vida que se torna, dia após dia, Evangelho vivido.

50.2 A vocação salesiana de Cooperador

Sintetizando em duas breves expressões o conteúdo dos vários capítulos do Regulamento, afirma-se que o projeto apostólico de Cooperador, nele descrito, “é um modo evangélico de realizar a si próprios” ou “um caminho que leva à santidade”.

Ressalta-se claramente o ponto de referência imprescindível da própria opção de vida: o Evangelho, entendido como mensagem de salvação dirigido a cada pessoa no seu aqui e agora cotidiano. Em outros termos, é uma opção cristã feita de “apostolado”, realizado através de uma grande variedade de atividades e iniciativas realizadas em “companhia do Espírito do Senhor Jesus”, orientando tudo para a realização de uma melhor qualidade de vida humana e cristã para si e para os outros, ou, segundo uma fórmula com a qual Dom Bosco gostava muito de expressar-se, para a glória de Deus e o bem das almas.

Como para qualquer cristão, também para o Cooperador, seguir o projeto de vida apostólica “é um modo evangélico de realizar-se a si mesmo”. Com efeito, a vocação pessoal coincide com o projeto melhor e efetivamente realizável que alguém possa imaginar e desejar para si mesmo.

Cada vocação cristã liberta e promove. É justamente chamada a realizar plenamente a si mesma, às próprias capacidades, às próprias energias e disposições, às próprias possibilidades, na própria situação. De que forma? Mediante um amor total a Deus e aos outros que cresce e amadurece ao longo de toda a própria vida.

Quem elimina do próprio horizonte ou obscurece uma comunhão profunda com Deus e com os outros, que deve agir dinamicamente no serviço aos Senhor, aos irmãos e às irmãs, empobrece a si mesmo, se estiola, se autocondena. Quem, ao contrário, ama a Deus e aos outros se põe em comunhão com toda a realidade divina e humana. Torna-se plena e perfeitamente pessoa humana à imagem de Cristo, o Homem perfeito.

Quem faz grandes projetos irrealizáveis ou, ao contrário, não quer desacomodar-se além de um limite e “gozar a própria vida”, lança-se inconscientemente a si mesmo na frustração, na mediocridade, ou até mesmo na mesquinhez.

Ao contrário, quem segue com fidelidade a própria vocação, embora com sacrifício, torna-se plenamente ele mesmo, isto é, verdadeiramente “alguém” diante de Deus e dos outros, embora na simplicidade e na cotidianidade da própria história humana.

Esta é uma mensagem evangélica evidente, proposta pelos grandes temas bíblicos: o crescimento, a virtude, a justiça a santidade, a perfeição, a plenitude, as bem-aventuranças. (1)

Foi autorizadamente proposta pelo Vaticano II, (2) e sintetizada nesta admirável afirmação de um grande Padre da Igreja, Santo Irineu: “a glória de Deus é o homem vivente e a vida para o homem é a visão de Deus”. (3) Seguir a vocação salesiana de Cooperador é uma opção de vida que imerge na sua fonte infinita e perene e ali se alimenta: o Deus da vida, o Deus Uno e Trino, três vezes santo. Por isso, é “um caminho que leva à santidade”.

50.3 O apoio divino

“Sem mim nada podereis fazer” (Jo 15, 5): a necessidade da ajuda divina e a certeza de ser constantemente acompanhados pelo apoio do Pai são duas convicções muito bem sublinhadas por este último parágrafo do artigo.

Com fundamento na promessa divina expressa no Evangelho e na intercessão do Fundador, pode-se ter certeza de que Deus não abandona aqueles que oferecem a própria disponibilidade para trabalhar pela juventude no espírito de Dom Bosco.

Entre as múltiplas passagens da Bíblia que poderiam ser citadas, basta recordar aqui a seguinte “quem salva a própria vida (no egoísmo, na mediocridade), a perderá; aquele que (ao contrário, no generoso dom de si) perder a própria vida por causa de mim, a salvará” (Lc 9,24).

Eis o que Dom Bosco assegurava aos Cooperadores fiéis à sua vocação salesiana: “O Senhor Deus, rico de graças e bênçãos, derrame seus celestiais favores sobre todos os que se dedicam a ganhar almas para Jesus Salvador, a fazer o bem à juventude em perigo, preparar bons cristãos para a Igreja, cidadãos honestos para a sociedade civil; possam todos, desta forma, tornar-se um dia afortunados moradores do Céu.” (4)

NOTAS DO ART. 50 — COMENTÁRIOS

- 1 Veja-se a respeito disso um dos tantos dicionários bíblicos.
- 2 Cf. GS 3b, 10b, 11a, 16a, 22c, 41, 55.
- 3 S. Ireneu. *Adversus Haereses*. IV, 20.7, in: PG, VII, p.1037.
- 4 RDB, *Ao Leitor*, final. O texto é focalizado expressamente em nota do art. 50 do RVA.